

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 284/2025
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 089/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETOR E LENTE, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROJEÇÃO DCI E SERVIDOR DE MÍDIA INTEGRADO PARA IMPLEMENTAR UM SISTEMA DE PROJEÇÃO DIGITAL MODULAR PARA CINEMAS, OFERECENDO UMA EXPERIÊNCIA CINEMATOGRAFICA DE ALTA QUALIDADE E ACESSÍVEL A TODOS OS PÚBLICOS, A SER INSTALADO NO CINE TEATRO TONY VIEIRA

Acolhimento das propostas: 10/04/2026 às 09h00min

Fim do Acolhimento das Propostas: 28/04/2026 às 09h29min

Abertura das Propostas e Sessão de Lances: 28/04/2026 às 09h30min

PREGÃO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO.

ID NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL: 95327

*** FAZER LEITURA INTEGRAL DESTE INSTRUMENTO POR CONSTANTES MUDANÇAS NOS TERMOS.**

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para o fim do acolhimento das Propostas Comerciais

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Setor Solicitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
Tipo	Menor Preço
Proposta e Lance	Por Valor Global
Modo de Disputa	Aberto
Tempo de Disputa	durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1 e https://licitar.digital/ ou na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG.
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO	https://licitar.digital/
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Até 23/04/2026, conforme o item “4” deste Edital.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília.
DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	R\$ 969.000,00 (novecentos e sessenta e nove mil reais)
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	R\$500,00 (quinhentos reais)

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 284/2025
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 089/2025

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, inscrito no CNPJ número 18.715.508/0001-31, por meio da Secretaria de Licitação e Contratos, torna pública a abertura, no dia **28/04/2026, às 09h30min**, do **Processo Licitatório número 284/2025** – na modalidade **Pregão Eletrônico número 089/2025**, do tipo **menor preço**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 973/2023 e pelas demais condições fixadas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) servidor(a) do Município Wenderson Luiz Gomes de Queiroz Cardoso, denominado(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura do Município de Contagem e sua Equipe de Apoio, designado(a) pela Portaria SLC número 021 de 04/08/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Licitar Digital, provedor do sistema eletrônico.

1.3. É solicitado que os licitantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo Licitatório, respeitando a dignidade e honradez do(a) pregoeiro(as) e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de Projetor e Lente, incluindo a instalação do sistema de projeção DCI e Servidor de Mídia Integrado para implementar um sistema de projeção digital modular para cinemas, oferecendo uma experiência cinematográfica de alta qualidade e acessível a todos os públicos, a ser instalado no Cine Teatro Tony Vieira**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O presente edital refere-se ao Grupo de Itens que restou frustrado no Edital nº 146/2025, cuja licitação não obteve êxito.

2.2.1. Justifica-se a presente publicação uma vez que na hipótese de a licitação restar fracassada ou deserta, poderá haver o aproveitamento das fases já concluídas, nos termos da legislação vigente, sendo necessária apenas a reabertura da fase frustrada, mediante a publicação de novo edital.

2.2.2. Estão mantidas todas as condições estabelecidas no edital anterior, tais como especificações do objeto, critérios de julgamento, exigências de habilitação e demais disposições pertinentes.

2.3. A licitação será realizada em grupo único, formado por 4 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.5.1. As especificações do objeto encontram-se no **item 3** do termo de referência, anexo a este Edital.

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

3.1. Caberá ao Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro, em especial:

3.1.1. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

3.1.2. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

3.1.3. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b. verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c. verificar e julgar as condições de habilitação;

d. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e. encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso: os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

f. negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g. indicar o vencedor do certame;

h. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

i. encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à Autoridade Superior para adjudicação e para homologação.

3.2. O Pregoeiro e a Comissão de Contratação, no exercício de suas funções, poderão valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação, proposta, bem como demais atos que necessitem de avaliação técnica.

3.3. Todas as ações do Pregoeiro e da Comissão de Contratação serão formalizadas via sistema eletrônico.

3.4. A legislação estabelece que o **responsável pela elaboração do Termo de Referência** é a área requisitante, departamento esse capaz de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

3.4.1. Responsáveis Técnicos pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

3.4.2. Responsáveis Técnicos pela elaboração do Termo de Referência: Sra. Márcia Valéria Rodrigues Moreira, Matrícula nº 10230038 – Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças e Sr. José Ramoniele Raimundo dos Santos, Matrícula nº 1591875 – Secretário de Cultura e Ordenador de Despesas

3.5. Conforme Acórdão nº 4848/2010-TCU-Primeira Câmara, não constitui encargo do Pregoeiro realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.

3.6. Responsáveis pela Cotação e Mapa Analítico de Preços:

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema <https://licitar.digital/>.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma Licitar Digital e no Portal da Prefeitura Municipal de Contagem www.contagem.mg.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.9. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, das falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.10. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua entrega.

4.11. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na Plataforma Licitar Digital.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 5.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, exceto aquelas amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 5.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.3.7.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 5.3.8. Pessoa Jurídica em Consórcio conforme disposto no item 4.11 do Termo de referência.**
- 5.3.9. Cooperativas conforme disposto no item 4.12 do Termo de referência.**
- 5.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 5.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 5.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 5.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.5.** Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 5.3 mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço <https://cadimp.contagem.mg.gov.br/cadimp/cadimpp>.
- 5.6.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL

6.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral na Plataforma Licitar Digital que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

6.2. O cadastro deverá ser feito na Plataforma Licitar Digital, no sítio <https://licitar.digital/>;

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ R\$ 969.000,00 (novecentos e sessenta e nove mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 2 do Termo de Referência.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

7.2.1. Número da Emenda: 973421(1099.815-34/2024);

7.2.2. Valor do Repasse: R\$ 675.146,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais.) - Dotação: 1241.13.122.0001.2117.44905200 - Fonte 51700710

7.2.3. Contrapartida: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - Dotação: 1241.13.122.0001.2117.44905200 Fonte 31500000.

7.2.4. Fonte do Tesouro: R\$ 258.854,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) - Dotação: 1243.13.391.0006.2139.33903900 - Fonte 02500000 –

7.2.5. R\$ 45.000,00, Dotação: 1243.13.391.0006.2139.44905200 - Fonte 02500000 - R\$ 213.854,00 (código reduzido a ser criado)

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

DO ARQUIVO DA PROPOSTA INICIAL

8.8. O arquivo da Proposta Comercial Inicial, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, contemplando o **MENOR VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM/LOTE**, poderá ser anexado no campo próprio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

8.9. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.9.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

8.9.2. Marca de cada item ofertado;

8.9.3. Fabricante de cada item ofertado;

8.9.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.10. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.

8.10.1. Nos campos a serem preenchidos no sistema **NÃO PODERÁ** conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, site da empresa, telefone, e-mail etc.). **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.**

8.10.2. **CASO O OBJETO SEJA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, PARA NÃO HAVER INDICAÇÃO DA EMPRESA E CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER COM “MARCA PRÓPRIA”.**

8.11. A identificação da licitante no arquivo da proposta inicial conforme modelo do Anexo II deste Edital mencionada no item 8.8 é obrigatória e não viola a disposição contida no item 8.10.

8.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 DIAS, a contar da data da assinatura;**

8.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA AO VALOR ARREMATADO

8.17. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.18. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.19. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.20. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.21. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.22. A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, **desde que contenha todas as informações ali previstas**, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.22.1. Deverá conter ainda declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação em caso de ausência da declaração.

8.23. A proposta de preços ajustada deverá conter, ainda:

- a. Modalidade e número da licitação;
- b. Especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo obrigatório constar nome do fabricante, marca e modelo do produto ofertado, se houver;
- c. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- d. **No caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.**
- e. Valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe, se for o caso;
- f. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total do item, se for o caso;
- g. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- h. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- i. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observando as regras do item anterior.
- j. Declaração de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura;
- k. Documentos complementares, quando for o caso, previstos nos anexos deste Edital.

8.24 Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

8.25. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital. Também neste caso poderá o Pregoeiro negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

8.26. O Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.1.1. A critério do pregoeiro, a disputa dos itens poderá ocorrer de forma simultânea.
- 9.1.2. Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site <https://licitar.digital/>.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante conforme disposto no item 8.10 deste edital.
- 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.
- 9.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**.
- 9.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir,

auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.13.1. Após o reinício previsto no item 9.13, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13.2. Encerrada a etapa de que trata o subitem 9.13.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme critério de menor valor.

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.2. empresas brasileiras;

9.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

9.28.5. sorteio (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário).

9.29. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado no processo, o(a) Pregoeiro(a) deverá solicitar contraproposta formal à Licitante, visando reduzir o valor arrematado.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **04 (QUATRO) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31. Nos casos em que a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital. Também neste caso poderá o Pregoeiro negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

9.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo não inferior a **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO DE ITENS**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.14. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.14.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.15. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.16. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso com valor total de R\$ 969.000,00 (novecentos e sessenta e nove mil reais).

10.16.1. O detalhamento dos valores pode ser verificado conforme tabela constante no termo de Referência.

10.16.2. Os preços propostos deverão ser inferiores ou iguais ao valor estimado.

10.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

11.1.1. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

11.1.4. Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço (<https://cadimp.contagem.mg.gov.br/cadimp/cadimpp>);

11.1.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “11.1.1”, “11.1.2” e “11.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

11.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.1.1. Será exigido os documentos de habilitação somente do licitante vencedor.

11.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.3. Os documentos exigidos para a habilitação serão enviados por meio do sistema em formato digital no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.3.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8. Habilitação jurídica:

11.8.1. Registro comercial se tratar de firma individual;

11.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados, tratando-se de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores.

11.8.3. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

11.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.8.5. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa;

11.8.6. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.8.8. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa

11.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

11.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.9.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.9.9. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9.10. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9.11. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.10. Qualificação Econômico-Financeira:

11.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da presente licitação. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

11.11. Qualificação Técnica

11.11.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.11.1.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria, na forma prevista no item 4.14 do Termo de Referência.

Qualificação Técnica-Operacional

11.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste pregão, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.11.2.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que o licitante possui experiência igual ou similar ao objeto do Termo de Referência, considerando como item de maior valor significativo o Projetor.

11.11.2.1.2. A PROPONENTE deverá entregar pelo menos **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, através da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços satisfatórios, de objeto idêntico ou similar ao pregão;

11.11.2.1.3. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

11.11.3 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

Qualificação Técnico-Profissional

11.11.4. Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, com os devidos treinamentos comprovados em Normas Regulamentadoras para execução dos serviços determinados.

11.11.5. No mínimo um profissional registrado no CREA, podendo ser um funcionário permanente no quadro da empresa, mediante a comprovação de vínculo empregatício com a empresa ou contratado para o serviço, sendo necessária a comprovação do vínculo profissional por declaração assinada pelo responsável técnico. Essa comprovação de vínculo deve ser realizada no momento da assinatura do contrato.

11.11.6. O(s) profissional(is) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11.7. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

11.11.8. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.12. ESPECIFICAÇÃO DA ME E EPP

11.12.1 A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.12.2. Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a

regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.12.2.1. Entende-se como a declaração do vencedor, de que trata este subitem, o momento situado após a habilitação do licitante e antes do início da fase recursal.

11.12.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

11.12.3.1. Considera-se tempestivo o requerimento apresentado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedido.

11.12.3.2. Estando o requerimento tempestivo, o(a) Pregoeiro(a) o submeterá à análise e decisão da Autoridade Superior.

11.12.3.3. A fundamentação do requerimento para prorrogação do prazo é essencial, pois evidencia a necessidade e a legitimidade do pedido. Ela assegura que a extensão não se configure como mero adiamento sem justificativa válida, permitindo à autoridade competente avaliar adequadamente a situação. Dessa forma, a justificativa contribui para a aferição da razoabilidade e pertinência do pleito, prevenindo abusos e promovendo a equidade no tratamento entre as partes.

11.12.5. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a não regularização da documentação no prazo previsto no item 11.13.2 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme disposto no item 8.25 do Título 8, ou submeter o processo à Autoridade Competente para fins de revogação.

11.12.6. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando, por meio do “chat”, a nova data e horário para sua continuidade.

11.13. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.13.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, desde que contenha nome completo, cargo e matrícula, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.13.2. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do prego.

11.13.3. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

11.13.4. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, convocando os demais interessados pela ordem de classificação, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.

11.13.5. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.13.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

11.13.7. O Município de Contagem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11.13.8. Demais documentos constantes no Termo de Referência.

11.13.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.13.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.13.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.1.1. O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 9º do Decreto Municipal 973/2023.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ao licitante ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

12.7. A falta de manifestação imediata do licitante, importará a decadência do direito de recurso ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.8. O recurso de que trata o caput deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. O Pregoeiro, mantendo sua decisão, fará subir os recursos, devidamente informados ao Secretário Municipal de Licitação e Contratos para decisão.

12.10. Terá efeito suspensivo o recurso contra decisão do Pregoeiro.

12.11. Recursos sobre assuntos meramente protelatórios, que não possuam fundamentação legal e que não demonstrarem claramente as intenções do mesmo, ou/e não forem impetrados no momento oportuno, não serão aceitos e serão indeferidos de plano, sem prejuízo são demais sanções.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes/itens.

15. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

15.1. No ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, o contratado deverá prestar declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigado pelo Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Anexo IV deste Edital.

15.2. O fornecedor que se recusar a prestar a declaração, não poderá contratar com o Município de Contagem.

15.3. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

15.3.1. A emissão da Nota de Empenho estará condicionada a apresentação prévia da declaração assinada (Anexo IV deste edital).

15.4. O fornecedor se obriga, quando cabível, a comprovar a contratação da cota de aprendiz prevista na CLT, no primeiro faturamento do contrato ou documento equivalente, sob pena das sanções previstas neste edital e no termo de contrato firmado.

15.5. Fica o fiscal do contrato responsável pela verificação periódica do cumprimento do disposto no item 15.4.

15.6. Durante a vigência do contrato ou documento equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15.7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.7.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

15.7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

15.7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.7.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto e sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para a sua correção ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

15.7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 15.7.6** Aplicar ao Contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 15.7.7** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 15.7.8** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 15.7.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda
- 15.7.10** que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 15.8.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e instrumento de contrato, caso houver, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.8.2** Executar os serviços e entregar os produtos de acordo com as especificações deste instrumento e legislação vigente correlatas no âmbito municipal, estadual e nacional, realizando as entregas nos prazos estabelecidos.
- 15.8.3** Cumprir fielmente o contrato, não transferindo a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 15.8.4** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Gestor do Projeto, para terceiros.
- 15.8.5** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do contrato, que vierem a ser solicitados pelo Contratante.
- 15.8.6** Promover a execução contratual dentro do mais elevado padrão profissional, competência ética e integridade.
- 15.8.7** Garantir o padrão de qualidade das entregas, durante todo o decorrer do contrato, respondendo imediatamente por qualquer falta, inadimplência, atrasos ou antecipações de entregas. Responsabilizar-se por todo o material necessário, gastos com transporte, alimentação, equipamentos necessários a serem utilizados pela sua equipe de trabalho.
- 15.8.8** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, com equipamentos de mensuração, deslocamentos para averiguação local, tributos, taxas, seguros, aquisições, deslocamento de pessoal e qualquer verba pertinente a contratação ou aquisição que se faça necessária para desempenho e execução do contrato, sem ônus para o Contratante.
- 15.8.9** Disponibilizar profissionais/consultores para execução dos serviços em tempo hábil e condizente com os prazos previstos no Termo de Referência.
- 15.8.10** Cumprir todas as etapas previstas para entrega do produto elencado no Termo de Referência.
- 15.8.11** Prestar subsídio de todos os relatórios demandados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo que for solicitada.
- 15.8.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 15.8.13** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede à data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

15.8.14 Monitorar e acompanhar o andamento dos trabalhos, bem como os resultados obtidos, dando ciência ao Contratante sempre que julgar necessárias correções ao longo do processo.

15.8.15 Apresentar ao Contratante relatório final com detalhamento das atividades executadas e principais resultados alcançados.

15.8.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.8.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.8.18 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.8.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.8.20 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.8.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação:

15.8.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.8.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15.8.26 Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

16.1. Os bens e os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- 16.2.1** O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.2.2** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.2.3** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 16.2.4** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 16.2.5** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.2.6** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.2.7** Os serviços e/ou fornecimentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 16.2.8** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 16.2.9** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 16.2.10** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 16.2.11** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 16.2.12** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 16.2.13** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 16.2.14** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 16.2.15** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 16.2.16** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para a execução dos serviços, funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

16.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1 o prazo de validade;

16.5.2 a data da emissão;

16.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.5.4 o período respectivo de execução do contrato;

16.5.5 o valor a pagar; e

16.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para:

16.8.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

16.8.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao CADIMP.

16.13. As Notas fiscais deverão ser emitidas com o valor integral dos objetos fornecidos, incluídas todas as despesas acessórias (frete etc.), conforme proposta comercial apresentada.

Prazo de pagamento

16.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- 16.15.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 16.16.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.18.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.19.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 16.20.** Não haverá antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

- 16.21.** Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, para execução do objeto contratado.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Condições de Entrega

- 17.1.** A contratação prevê instalação em local adequado de acordo com projeto de engenharia definido e local específico ainda em preparação arquitetônica, executada pela Secretaria Municipal de Obras (SMOBS), entre Abril e Dezembro de 2026. Assim que finalizada e entregue a estrutura citada, pelo empreiteiro, o contratado será informado para proceder à instalação do projetor, lente, software e sistema de integração (comissionamento) com os outros equipamentos de áudio e vídeo instalados, com visita ao local agendada junto à Secretaria de Cultura.
- 17.2.** Prazo - Início da execução dos serviços: Até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços;
- 17.3.** Ordem de Serviço será enviada, por e-mail, pelo Contratante ao Contratado com todas as informações necessárias para execução dos serviços;
- 17.4.** Durante a execução dos serviços, será obrigatória a visita técnica ao Cine Teatro Municipal Tony Vieira;
- 17.5.** As comunicações oficiais entre o Contratado e o Contratante se dará por e-mail, sendo o Contratado obrigado a informar no ato da proposta o e-mail hábil a ser utilizado para esse fim;
- 17.6.** Local de Entrega: O projetor e lente deverão ser entregues no Cine Teatro Municipal Tony Vieira, localizado à Rua Bueno Brandão, nº 74, Bairro Betânia, Contagem, MG, CEP: 32041-310.
- 17.7.** A referida entrega somente será autorizada assim que o local estiver preparado do ponto de vista da engenharia. Essa execução do serviço de alvenaria é de responsabilidade do contratante, através da Secretaria Municipal de Obras do Município de Contagem.
- 17.8.** Projetor e lente somente poderão ser entregues, no endereço supracitado, com autorização expressa anterior do Gestor do contrato, assim que as condições de engenharia e arquitetura estiverem garantidas para receber as peças e a prestação dos serviços.
- 17.9.** Os serviços de instalação do projetor e lente, assim como a comunicação e integração de todo o sistema (softwares) deverão ser prestados no local, com acompanhamento técnico, após liberação do Gestor do contrato, assim que as exigidas condições arquitetônicas estiverem sanadas.

17.10. No caso da entrega de manuais de uso, instalação e operação, os mesmos deverão estar em português e, no caso de arquivos digitalizados, no formato PDF;

17.11. O Contratado se responsabiliza por toda a logística envolvida, incluindo impostos, taxas, preparação, transporte, entrega e demais exigências previstas no Termo de Referência;

17.12. A execução dos serviços deverá ser realizada, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora, no Termo de Referência, respectivo Edital e nas normas vigentes, implicando a não observância dessa condição na recusa de recebimento, não se responsabilizando o Contratante por qualquer indenização;

17.13. Não será aceito, no momento da entrega, produto que não atenda as especificações desta contratação;

17.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

17.15. Fica facultado ao Contratado e ao Contratante deliberarem e consentirem sobre as alterações no cronograma de entrega proposto, a fim de atender às peculiaridades do projeto e realizar o melhor aproveitamento possível do objeto licitado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

17.16. O prazo de garantia contratual mínima dos produtos e serviços será de 24 meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17.17. Em caso dos produtos ou serviços em desacordo com as especificações técnicas exigida neste termo de referência, o Contratado deverá realizar a substituição ou refazimento do item sem ônus para o Contratante.

17.18. Os produtos ou serviços recusados deverão ser substituídos ou refeitos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando os custos da operação, inclusive os relativos à reparação, sob responsabilidade do Contratado.

17.19. Caso a substituição ou “refazimento” não ocorra no prazo estipulado de 30 (trinta) dias da manifestação por parte do contratante de inconformidade, ou haja nova recusa, estará o Contratado incorrendo em atraso, sujeito à aplicação de penalidade.

17.20. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia e validade originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

17.21. O custo referente a garantia, inclusive transporte, será de responsabilidade do Contratado.

17.22. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17.23. O Contratado deverá prestar assistência técnica e treinamento, aos equipamentos e a 2 (dois) técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, no que se refere à operação e manutenção dos produtos entregues, durante a vigência do contrato.

17.24. A empresa que lograr êxito no certame ora definido, deverá, através de manuais em português e trocas in loco, transferir conhecimento quanto à instalação e operação dos sistemas de integração e manipulação dos equipamentos e sistemas adquiridos, a 2 (dois) técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, com carga horária mínima de 8 (oito) horas.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 18.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;
- 18.1.9.** Fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 18.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:
- 18.2.1.** Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18.2.2.** Multa:
- 18.2.2.1.** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, por ocorrência;
- 18.2.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 18.2.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, na hipótese de o Contratado, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 18.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.2.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.2.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;

18.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.10.1. A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

18.10.2 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.3. Frustração do caráter competitivo de licitação

18.10.3.1 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.4. Patrocínio de contratação indevida

18.10.4.1 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.5. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

18.10.5.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.6. Perturbação de processo licitatório

18.10.6.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.7. Violação de sigilo em licitação

18.10.7.1 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

18.10.8. Afastamento de licitante

18.10.8.1 Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

18.10.8.2. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

18.10.9. Fraude em licitação ou contrato

18.10.9.1. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

18.10.9.2. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

18.10.9.3. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

18.10.9.4. Entrega de uma mercadoria por outra;

18.10.9.5. Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

18.10.9.6. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.10. Contratação inidônea

18.10.10.1. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

18.10.10.2. Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

18.10.10.3 Incide na mesma pena do item 18.10.10.1 aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 18.10.10.2 aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

18.10.11. Impedimento indevido

18.10.11.1 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

18.10.12. Omissão grave de dado ou de informação por projetista

18.10.12.1 Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.12.2. Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia,

estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

18.10.12.3. Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no item 18.10.12.1.

18.10.12.4. A pena de multa cominada aos crimes previstos no item DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente a saber: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

19.1.1. O documento a ser formalizado será de acordo com o constante no Termo de Referência.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

DO REAJUSTE

19.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/12/2025.

19.9. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar da data base do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020, sendo que o mencionado reajuste abrangerá, exclusivamente, as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme art. 92, §3º, da Lei Federal 14.133/21.

19.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.11. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.12. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

19.13. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.14. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.15. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser promovida revisão dos preços, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos disposto no Artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.16. A Administração Pública poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos.

19.17. Os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.18. O prazo máximo para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 12 (doze) meses.

DA SUBCONTRATAÇÃO

19.19. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19.19.1. Tal vedação justifica-se pela necessidade de assegurar maior controle sobre a execução do objeto, garantindo que os serviços e fornecimentos sejam realizados diretamente pela empresa contratada, em conformidade com os padrões técnicos, operacionais e de qualidade exigidos pela Administração.

19.20. A execução direta permite maior controle de qualidade, reduz riscos operacionais, minimiza dependências de terceiros e assegura maior transparência e facilidade na fiscalização e prestação de contas. Ademais, contribui para a eficiência da gestão contratual, possibilitando acompanhamento mais eficaz, correções tempestivas e melhor responsabilização da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

19.21. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida adequada e necessária para resguardar o interesse público, a segurança da execução e a adequada aplicação dos recursos públicos.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, e em razão do alto valor previsto para esta contratação e das obrigações futuras relacionadas à instalação, integração e entrega final do sistema, será exigida

garantia de contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

20.2. A garantia corresponderá a 5% do valor total do contrato, podendo ser apresentada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária, seguro-garantia ou título de capitalização, a escolha do contratado.

20.3. A garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

20.4. A liberação ou devolução da garantia ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações contratuais e o recebimento definitivo do objeto, conforme atestado pelo setor responsável.

20.5. O não atendimento à exigência de prestação da garantia dentro do prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e deste instrumento.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. Fiscalização:

21.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

21.1.2. Fiscalização Técnica

21.1.2.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

21.10.2.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

21.10.2.1.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

21.10.2.1.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

21.10.2.1.4. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

21.10.2.1.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

21.10.2.1.6. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

21.10.2.1.7. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

21.10.2.1.8. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 do Decreto nº 847/2023;

21.10.2.1.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do Decreto nº 847/2023; e realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.10.3 Fiscalização Administrativa

21.10.3.1. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

21.10.3.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

21.10.3.1.2. verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

21.10.3.1.3. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias

21.10.3.1.4. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

21.10.3.1.5. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 847/2023;

21.10.3.1.6. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do Decreto nº 847/2023; e

21.10.3.1.7. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

21.10.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.11. Gestor do Contrato:

21.11.1.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

21.11.1.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto nº 847/2023;

21.11.1.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

21.11.1.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

21.11.1.1.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

21.11.1.1.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto nº 847/2023;

21.11.1.1.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

- 21.11.1.1.7.** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 21.11.1.1.8.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 21.11.1.1.9.** realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 21.11.1.1.10.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 21.11.1.1.11.** acompanhar a prestação da garantia contratual, controlar sua vigência, zelar pela tempestiva recomposição em caso de insuficiência e adotar os procedimentos necessários para sua devolução ao final da execução, garantindo segurança jurídica ao contrato;
- 21.11.1.1.12.** monitorar eventuais riscos identificados na fase de execução, assegurando correção tempestiva coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 21.11.1.1.13.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 21.11.1.1.14.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 21.11.1.1.15.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 21.11.1.1.16.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 21.11.1.1.17.** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 21.11.1.1.18.** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 21.11.1.1.19.** Caberá ao(a) gestor(a) do contrato realizar a solicitação, conferência e cobrança da garantia, bem como acompanhar sua vigência e regularidade durante toda a execução contratual.
- 21.11.1.1.20.** O(a) gestor(a) deverá adotar as providências administrativas cabíveis em caso de ausência de apresentação, irregularidade, não renovação ou não manutenção da garantia, podendo suspender o pagamento antecipado até a regularização da obrigação.
- 21.11.1.1.21.** O(a) gestor(a) deverá manter atualizada a instrução processual referente à garantia durante toda a vigência contratual, garantindo sua rastreabilidade, integridade e regularidade.

Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo	Gestor Do Contrato
<u>Gabrielle Lorrane Vaz Henrique</u> Diretora De Memória E Patrimônio Matrícula: 1589186	<u>João Pedro Campos Rios Junior</u> Assessor Matrícula: 1617579	<u>Thiago Araujo Maia</u> Diretor De Equipamentos Culturais Matrícula: 1604616
Fiscal Técnico Substituto	Fiscal Administrativo Substituto	Gestor Do Contrato Substituto
<u>Rafael Braga Diogo</u> Gerente De Museologia, Arquivologia E Bens Patrimoniados Matrícula: 1596242	<u>Jéssica Lina Gonçalves Da Silveira</u> Diretora Administrativa Financeira Matrícula: 1580708	<u>Andreza De Oliveira Coutinho</u> Diretora De Promoção Cultural E Economia Criativa Matrícula: 1591497

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>.

22.14.1. Caso deseje realizar vistas ao processo licitatório, os interessados deverão solicitar agendamento pelo e-mail cpl.contagem@contagem.mg.gov.br. Ressaltamos que nos casos em que o orçamento estimado pela Administração for sigiloso, os documentos que compõem o orçamento somente serão tornados públicos após definido o resultado do julgamento das propostas.

22.14.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

22.14.3. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

22.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.16. O Município de Contagem poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO.

22.18. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.19. A licitante/contratada/fornecedor/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

22.20. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.21. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

22.22. Deverão as licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação no processo.

22.23. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior.

Contagem, 24 de março de 2026.

GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

(AUTORIDADE COMPETENTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

WENDERSON LUIZ GOMES DE QUEIROZ CARDOSO

Ciente do(o) Pregoeiro(a) designado(a) para condução do certame

Conforme artigos 3º e 14º Decreto Municipal nº 847/2023

e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Projetor e Lente, incluindo a instalação do sistema de projeção DCI e Servidor de Mídia Integrado para implementar um sistema de projeção digital modular para cinemas, oferecendo uma experiência cinematográfica de alta qualidade e acessível a todos os públicos, a ser instalado no Cine Teatro Tony Vieira nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada pelo PACOTE COMPLETO, indivisível, e ocorrerá conforme tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO DE ITENS:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NEC NC1843ML 4K Cinema Laser Projector	UN	1	R\$ 869.000,00	R\$ 869.000,00
2	NC-60LS19Z:1.9-3.25:1	UN	1	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
3	Instalação do sistema de projeção DCI	UN	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
4	Commissioning NEC - Consiste em fazer que todos os equipamentos de cinema estabeleçam comunicações entre eles, incluindo IMS (Integrated Media Server – Servidor de Mídia Integrado), amplificadores e caixas. Inclui o setup completo de instalação do projetor, lente e servidor e a sua regulação de luz e lente.	UN	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

1.3. A descrição dos produtos e serviços foi elaborada de modo a garantir que o objeto contratado atenda plenamente às necessidades técnicas da Administração. Esclarece-se que não foi utilizado o Catálogo de Serviços (CATSER), integrante do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG). Nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, a utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras é prevista, sendo obrigatória a devida justificativa em caso de não aplicação. Nesse sentido, destaca-se que o município de Contagem ainda não dispõe de catálogo próprio. Ademais, considerando a especificidade desta contratação, não foram identificados itens no CATSER que atendam às descrições técnicas demandadas. Diante disso, justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico, devendo prevalecer as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.4. Do enquadramento do Objeto:

1.4.1 Considera-se que o objeto descrito se enquadra como aquisição e serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), uma vez que envolve itens e atividades cujas especificações são usuais no mercado e podem ser objetivamente definidas neste instrumento, não exigindo técnicas especializadas ou complexas para sua execução. A padronização e a natureza rotineira das aquisições e serviços permitem ampla concorrência, garantindo eficiência na contratação e atendimento às necessidades da Administração Pública conforme os princípios da economicidade e da isonomia.

1.4.2 Declaramos que o objeto da contratação pretendida neste Termo de Referência não se enquadra como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 827, de 17 de fevereiro de 2023.

1.5. Do Contrato Administrativo:

1.5.1 Contrato Administrativo com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da última assinatura digital, sendo que sua eficácia ocorrerá após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2 Homologado o resultado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu envio/recebimento do documento, para assinar o Termo de Contrato.

1.5.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços supracitados (item 1.1), nos termos de Emenda Parlamentar e contrato de repasse nº 973421/2024 assinado com o Ministério da Cultura, representado pela Caixa Econômica Federal, além de recursos complementares do Tesouro Municipal, para a modernização tecnológica do Cine Teatro Municipal de Contagem.

2.2. O referido espaço é patrimônio tombado do município sendo regido pela legislação específica de bens materiais e imateriais a serem preservados.

2.3. Construído em mutirão no século XIX, o Cine Teatro Municipal Tony Vieira é considerado o maior teatro público do município de Contagem e, desde 2011, encontra-se fechado.

2.4. Em 1964 a construção original foi demolida, dando lugar ao novo cine teatro, em estilo eclético, sendo considerado tecnicamente avançado à época de sua reinauguração, em 1969.

2.5. Localizado no centro da cidade, ao lado da Igreja Matriz de São Gonçalo, o imóvel foi tombado pelo decreto 10.806, de 31 de maio de 2001.

2.6. Fechado desde 2011 e sendo parte importante do patrimônio histórico e cultural do município, se torna de suma importância sua revitalização e modernização, também em decorrência de seu tombamento, suas características arquitetônicas e de engenharia, mas principalmente pelo valor cultural imaterial, além de um importante equipamento de visibilidade, divulgação e preservação da pujante e reverenciada produção cênica e audiovisual do município.

2.7. Com relação à reforma em curso, estão sendo realizadas obras de restauração, modernização e revitalização do Cine Teatro Municipal Tony Vieira, por meio da Secretaria Municipal de Obras. A reforma contempla revisão elétrica e hidráulica; pintura geral; recuperação do piso; das poltronas da plateia; climatização; tratamento acústico, além de contar com intervenções de acessibilidade e medidas preventivas de incêndio e sua propagação, bem como a adequação dos projetos existentes às normas técnicas vigentes.

2.8. No projeto do Cine Teatro Municipal Tony Vieira foram previstas diretrizes que garantam plateia que proporcione visão plena do palco e tratamento acústico adequado; área de palco que atenda à capacidade do Cine Teatro e possibilite a apresentação das mais diversas modalidades de espetáculos artísticos; estrutura técnica para atender às demandas dos espetáculos, permitindo o maior número de conformações de iluminação e cenário possíveis; espaços de trabalho necessários para o funcionamento do local; espaços de permanência que acomodem o público e saídas e circulações adequadas às normas do Corpo de Bombeiros.

2.9. Também estão previstas a manutenção da linguagem e das características arquitetônicas que são relevantes para a história do espaço, com a criação de uma Galeria de Arte, no Foyer, garantindo a fruição e preservação da produção e história não somente artística da cidade, como também de parte de seu legado industrial, uma vez que, com o restauro dos projetores originais de película 35 mm, produzidos em indústria de Contagem, os mesmos estarão expostos e preservados no local.

2.10. Em consonância com a atual produção audiovisual do município, reconhecida e aplaudida internacionalmente, a administração municipal está se esforçando para garantir estrutura técnica de ponta, compatível com as mais importantes casas de projeção no mundo, com aquisição, nesse momento, de projetor e lente de última geração, junto com o serviço de instalação, sendo importante destacar tratar-se de um sistema integrado 100% digital, sem nenhuma interface analógica, dentro dos requisitos e padrões para instalação de um Cinema DCI.

2.11. Com comunicação correta entre todos os sistemas de workflow para que atenda ao padrão exigido para uma Sala de Cinema DCI Digital, em consonância com a pujante produção cinematográfica e audiovisual do município e de acordo com as mais modernas salas de projeção.

2.12. A modernização do Cine Teatro Municipal de Contagem com novos equipamentos audiovisuais proporcionará uma experiência de alta qualidade, atraindo um público diversificado. Espera-se um aumento significativo na frequência de espectadores, impulsionando o setor cultural local. A revitalização fortalecerá a economia local, gerando novas oportunidades de emprego e atraindo produtores e artistas. Além disso, o espaço se tornará um ponto de referência nacional no audiovisual, promovendo a cultura e o desenvolvimento social no município.

2.13. Da quantidade estimada:

2.13.1 Quantidade de produtos e serviços: 1 unidade de cada item (Projector NP-42HD (60005139), Unidade Laser NP-18LU03 (100015658); Lente NC-60LS16Z (1.59 -2.53), Instalação do Sistema de Projeção DCI e Integração de todo o sistema. Itens a serem contratados:

Item	Qtd.	Descrição
1	1	NEC NC1843ML 4K Cinema Laser Projector
2	1	NC-60LS19Z:1.9-3.25:1
3	1	instalação do sistema de projeção DCI
4	1	**Commissioning NEC - Consiste em fazer que todos os equipamentos de cinema estabeleçam comunicações entre eles, incluindo IMS (Integrated Media Server – Servidor de Mídia Integrado), amplificadores e caixas. Inclui o setup completo de instalação do projetor, lente e servidor e a sua regulação de luz e lente.

2.13.2 **Memória de Cálculo:** A quantidade indicada atende tecnicamente à necessidade apresentada. Conforme verificado no estudo do Espaço x Técnica necessária para a Execução, a análise demonstrou que apenas 1 equipamento possui capacidade suficiente para atender à demanda atual do Cinema, considerando as dimensões da sala, o padrão DCI exigido e a performance do projetor selecionado.

2.13.3 O estudo identificou que: Um único projetor DCI de alto desempenho já garante luminosidade, resolução e cobertura adequadas ao ambiente;

2.13.4 Não há necessidade de redundância de equipamentos no cenário atual;

2.13.5 O pacote inclui instalação completa, integração do sistema e comissionamento, assegurando operação plena com apenas uma unidade;

2.13.6 A solução ofertada contempla exatamente o necessário para que o sistema opere em conformidade com os padrões técnicos.

2.13.7 Dessa forma, a Memória de Cálculo confirma que a contratação de 1 unidade por item é suficiente e compatível com a demanda real do Cinema.

2.14. Plano de Contratação Anual 2025:

2.14.1 No que se refere ao Plano de Contratação Anual de 2025 (984371) da Prefeitura Municipal de Contagem – MG, a presente contratação não consta no Plano de Contratação Anual, o recurso utilizados para a aquisição é fruto de Emenda Parlamentar, administrada pela Caixa Econômica Federal, conforme contrato anexo ao processo, assinado em 31/12/2024, , uma vez que não se sabia como se dariam os procedimentos para a realização da aquisição, bem como não havia, até aquele momento, retorno da consultoria contratada quanto à listagem de equipamentos necessários para o pleno funcionamento profissional do Teatro e, principalmente, do Cinema.

2.15. Justificativa do Parcelamento:

2.15.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a

Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

2.15.2 Com base no referido dispositivo legal, o parcelamento em ITEM, nesse caso, tecnicamente é INVIÁVEL, uma vez que os produtos são interdependentes, assim como os serviços de instalação do sistema de projeção e do sistema (software) de comunicação e regulação entre os equipamentos. Eventual contratação em itens separados produziria eventual “choque” entre produtos e serviços, assim como dificuldade de se estabelecer, entre os fornecedores, culpabilidade por eventuais falhas de funcionamento.

2.15.3 Os equipamentos devem ser, obrigatoriamente, como determina contrato com a Caixa Econômica Federal, que gerência mais de 70% dos recursos utilizados para aquisição, instalados e testados no local. Isso também determina, como condição obrigatória, que o projetor, lente, instalação e software de gerenciamento do sistema sejam compatíveis e, também por isso, fornecidos em conjunto, pelo mesmo fornecedor/prestador dos serviços.

2.15.4 Considerando a natureza e a interdependência dos itens que compõem o objeto, a contratação não será parcelada por item, mas sim por um único grupo de itens, de forma a assegurar a padronização, a compatibilidade técnica e a melhor execução contratual.

2.16. Da comprovação do preço praticado no mercado:

2.16.1 Em relação ao preço do serviço prestado, para balizar o valor dos serviços devem ser realizadas propostas que sigam o preço médio praticado no mercado para serviços semelhantes, conforme do Decreto nº 826/2023.

2.16.2 O Orçamento detalhado foi elaborado, conforme Pesquisa de Preços Públicos e de Mercado, traduzida no Mapa de Apuração de Preços constante nos autos do processo. O valor estimado foi calculado nos termos do Decreto nº 826/2023 e devidamente justificado no documento anexo a este Termo de Referência.

2.16.3 A especificação técnica do material definido é fruto de estudo realizado por competente consultoria externa contratada, com base nas distâncias e dimensões da sala de cinema, compatibilização com demais sistema de som e luz a serem contratados e características do local e dos equipamentos, enfatizando-se a questão do resfriamento sem chiller externo.

2.16.4 Foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas que apresentaram, em situações anteriores, contratações mais caras do que a agora apresentada, além de trazerem a definição de projetores com 12.000 lumens de potência, insuficientes para a necessidade técnica do Cine Teatro Tony Vieira, em relação à posição do projetor e tela. A necessidade mínima é de 18.000 lumens a laser, como demonstrado em relatório entregue pela consultoria especializada.

2.16.5 Além disso, os equipamentos listados precisam ser compatíveis com os demais sistemas de áudio e vídeo em processo de aquisição, após apontamento realizado pela consultoria contratada, de notório saber técnico comprovado.

2.16.6 Ademais, certifica-se, nos termos do artigo 40, I da Lei nº 14.133, de 2021, que os preços pesquisados estão compatíveis com o mercado, uma vez que os valores unitários estão aproximados e a pesquisa é recente.

2.16.7 Os equipamentos são importados e os comprovantes de importação legal, com o devido recolhimento de impostos, devem ser apresentados.

2.16.8 Considerando que se trata de equipamentos importados, é comum que os preços no mercado interno apresentem variações decorrentes da cotação do dólar. Para fins desta estimativa, foram utilizados os valores expressos em reais conforme as propostas obtidas, com cotação vigente na data da pesquisa, atendendo aos critérios do Decreto Municipal nº 826/2023. Eventuais oscilações futuras não alteram o valor que vier a ser proposto no certame, que permanece fixo conforme a legislação aplicável, salvo em casos de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente demonstrado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O Cine Teatro Tony Vieira foi construído no século XIX e está localizado ao lado da Igreja Matriz de São Gonçalo, no município de Contagem – MG. O equipamento passou por uma reforma em 1964 e, desde 2011, encontra-se fechado. Atualmente, a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Cultura coordenam o processo de revitalização, modernização e restauração do espaço, considerado o maior teatro público de Contagem.

3.2. Além do projeto de execução das obras de restauração, foi elaborado um Estudo Técnico por meio de Consultoria Especializada, composta por profissionais de notório saber, incluindo um especialista em audiovisual e um especialista em reformas de cinemas e teatros profissionais.

3.3. A finalidade da Consultoria foi realizar um estudo detalhado da estrutura do Teatro, com o objetivo de definir os melhores equipamentos a serem adotados, observando os princípios da Administração Pública, especialmente o princípio da eficiência.

3.4. Com base nesse estudo, foram definidos os equipamentos, suas respectivas especificações técnicas, softwares e serviços que deverão ser adquiridos para o Cine Teatro. A definição dessas características considerou as particularidades do equipamento, seu espaço físico, dimensões, relevância cultural e funcionalidade pretendida.

3.5. Após análise da finalidade, consultoria e características da contratação e do cenário mercadológico, entende-se que a solução como um todo encontrado é a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de empresa para fornecimento dos materiais e prestação do serviço de instalação de projetor laser, lente específica e sistema de mídia integrado, nos termos do art. 28, inc. I da Lei Federal nº.14.133/21.

3.6. E este sistema é composto por 1 (um) projetor NEC NC1843ML 4K Cinema Laser Projector. Considerando a metragem da sala e as dimensões da tela a ser adquirida, este modelo apresenta-se como a melhor solução disponível no mercado, atendendo adequadamente às demandas do município e proporcionando maior durabilidade e eficiência operacional.

3.7. O fator técnico mais crítico consiste no fato de que o projetor não contará com cabine dedicada, sendo instalado em estrutura desenvolvida e executada pela construtora contratada no parapeito do mezanino superior. Diante disso, torna-se necessária a adoção de sistema de resfriamento líquido interno, sem uso de chiller externo, capaz de garantir operação autônoma em espaço limitado, evitando custos adicionais com sistemas externos de refrigeração e assegurando continuidade operacional em ambientes públicos sem suporte para equipamentos auxiliares, como é o caso do Cine Teatro Tony Vieira.

3.8. O sistema é composto pelos seguintes itens:

3.8.1 Projetor NP-42HD (60005139);

3.8.2 Unidade Laser NP-18LU03 (100015658);

3.8.3 Lente NC-60LS16Z (1.59 – 2.53).

3.9. O sistema de projeção 4K permite ajustar o brilho por meio de três módulos de luz intercambiáveis (18K, 20K e 24K lúmens), possibilitando adequação da saída luminosa às necessidades técnicas do espaço. Os módulos disponíveis oferecem 24.500 lm, 20.000 lm e 18.000 lm, permitindo atender diferentes demandas de luminosidade.

3.10. O equipamento opera sem necessidade de substituição de lâmpadas e filtros, reduzindo significativamente problemas operacionais e custos de manutenção. A fonte de luz Laser, de alta confiabilidade e baixo consumo energético, proporciona economias consideráveis ao longo do tempo.

- 3.11. Há necessidade de motor óptico selado, que garanta desempenho consistente, com mínima entrada de poeira e sem necessidade de manutenção especial. O sistema deve contar com IMS – Integrated Media Server (Servidor de Mídia Integrado) acoplado.
- 3.12. O projeto executivo de engenharia e arquitetura já foi elaborado por consultoria externa especializada, contratada pela Secretaria Municipal de Obras (SEMOBS), definindo o local exato e as condições técnicas necessárias à instalação dos equipamentos e execução dos serviços.
- 3.13. A entrega do projetor e da lente, bem como a instalação do sistema integrado de comunicação, somente poderá ocorrer após a conclusão do preparo do parapeito do mezanino do Cine Teatro Municipal, definido no projeto executivo como o ponto adequado de fixação dos equipamentos.
- 3.14. Todos os projetos elaborados atendem às normas técnicas vigentes, incluindo padrões definidos pelo Ministério da Cultura e pelos órgãos reguladores competentes, bem como às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e à legislação municipal, estadual e federal aplicável.
- 3.15. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra este processo de contratação, fundamentando a escolha técnica e as especificações dos equipamentos.
- 3.16. O sistema DCI 4K foi projetado para ser robusto e confiável, garantindo operações contínuas com manutenção simplificada característica essencial para o funcionamento regular de salas de exibição cinematográfica.
- 3.17. A resolução 4K possibilita apresentações de grande impacto visual, adequadas à projeção de lançamentos em alta definição e conteúdos premium.
- 3.18. O sistema possui suporte para conteúdos digitais premium, atendendo integralmente às exigências das produções cinematográficas modernas e aos padrões internacionais de exibição.
- 3.19. A solução permite futuras atualizações ou expansões, como integração de novos recursos ou adoção de tecnologias mais avançadas, assegurando longevidade tecnológica ao equipamento.
- 3.20. Os equipamentos apresentam construção robusta, garantindo vida útil prolongada e reduzindo a necessidade de reparos frequentes.
- 3.21. Embora o investimento inicial seja mais elevado em comparação com sistemas tradicionais, os benefícios de longo prazo como menor custo de manutenção, qualidade superior de exibição e maior capacidade de atrair público — tornam a proposta economicamente vantajosa.
- 3.22. Em síntese, o sistema DCI 4K apresenta-se como escolha estratégica para um cinema moderno. Além de atender plenamente às expectativas contemporâneas de público e de produtores de conteúdo, estabelece base sólida para crescimento, inovação e consolidação do Cine Teatro Tony Vieira como referência regional em qualidade de exibição.
- 3.23. Características Técnicas:
- 3.23.1 Óptico Método de Projeção: 3-chip 0.98" DC4K DMD Tamanho da Tela [m]: até 19 em cor DCI (tela de ganho 1.8);
- 3.23.2 Brilho: Até 18000 Lúmens. Fonte de Luz: Fonte de Luz Laser, vida útil esperada: até 50000 h;
- 3.23.3 Lente: Zoom / Foco/ Deslocamento: Motorizado. Outro: A faixa de deslocamento depende da lente;
- 3.23.4 Lentes Primárias: NC-60LS12Z: 1.2-1.81:1; NC-60LS14Z: 1.4-2.05:1; NC-60LS16Z: 1.59-2.53:1; NC-60LS19Z: 1.9-NC-60LS24Z: 2.4-3.9:1; NC-60LS39Z: 3.9-6.52:1 Especificações DMD: 4096 x 2160 Método de Resfriamento: Sistema de resfriamento por ar circulante. Líquido: Resfriamento interno, sem necessidade de chiller.
- 3.23.5 Conectividade: Projetor Controles Externos: 1 x D-Sub 9 pinos (RS-232); 1 x GPIO (3D) (D-sub 15 pinos fêmea); 1 x GPIO (D-sub 37 pinos fêmea); 1 x RJ45 100Base-T; 1 x porta USB (Tipo A).

3.23.6 Condições Ambientais – Temperatura de Operação [°C]: 10 a 35 Umidade de Operação [%]: 10 a 85 – sem condensação. Temperatura de Armazenamento [°C]: -10 a 50. Umidade de Armazenamento [%]: 10 a 85 – sem condensação.

3.23.7 Elétrico Fonte de Alimentação: Fonte de alimentação embutida. Unidade de Fonte de Alimentação do Projetor: 200 a 240V AC, 50/60Hz, monofásico. Corrente de Entrada Nominal: Energia do projetor: 19.1A @ 200V-240V. Consumo de Energia [W]: 3146 típico. Energia do Projetor: 352 Potência do Módulo de Laser: 2794 típico Dissipação de Calor (BTU): 11540 máx.

3.23.8 Mecânico Dimensões Externas (L x A x P) [mm]: 697 x 509.5 x 1.095. Peso [kg]: Cabeça do Projetor: 153 Ruído do Ventilador [dB (A)]: < 50 Recursos Adicionais Características Especiais: IMS embutido (IMS3000, opcional); Modelo compacto; compatível com DCI; motor óptico selado contra poeira; Sistema de Luz Laser;

3.23.9 Tecnologia digital mais recente; Baixo TCO; Filtro de metal; Fonte de Luz Modular; Custos reduzidos. Recursos Verdes Materiais Ecológicos: A tecnologia laser reduz o uso de energia e reduz os materiais de substituição necessários.

3.23.10 Interfaces: Dolby IMS3000 (opcional). Controles Externos: 2 x RJ45 (4 GPI e 6 GPO); 3 x RJ45 Ethernet Gigabit Terminais de Entrada: 1 x USB Tipo 2.0; 2 x 3 GSDI bidirecional (entrada e saída); 2 x USB Tipo 3.0; eSATA; HDMI Terminais de Saída: 2 x RJ45 (Áudio Digital AES3-EBU de 16 canais).

3.23.11 Recursos Adicionais: Suporte HFR 3D (48 Hz/olho, 60 Hz/olho); SMS Integrado; Armazenamento Integrado: 2 TB (DCP, RAID5); Suporte a NAS Regulamentos Europa: CE; DCI 1.2; EN55024; EN55032 Classe A (Marca TUV, CE); EN61000-3-11; EN61000-3-12; EN61000-3-2; EN61000-3-3 Rússia/Bielorrússia/Cazaquistão: EAC; EN55024 1998; EN55032 1998, Classe A; EN61000-3-2; EN61000-3-

3.23.12 Quantidade de produtos e serviços: 1 unidade de cada item (Projector NP-42HD (60005139), Unidade Laser NP- 18LU03 (100015658); Lente NC-60LS16Z (1.59 - 2.53), Instalação do Sistema de Projeção DCI e Integração de todo o sistema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, preferencialmente, os seguintes requisitos:

4.1.2 Adotar boas práticas de sustentabilidade no que couber e/ou quando for caso, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

4.1.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

4.1.2.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.2.3. Uso de materiais recicláveis, reciclados, reaproveitados ou de baixo impacto ambiental que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelas normas;

4.1.2.4. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água.

4.1.3 Planejamento logístico que minimize deslocamentos desnecessários e consumo de combustíveis fósseis.

4.1.4 Plano de gestão de resíduos gerados.

4.1.5 Referente aos critérios sociais, deverá ser exigido do(s) fornecedor(es) a comprovação de práticas de responsabilidade social, como condições de trabalho justas e não utilização de trabalho infantil ou escravo, na forma do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.:

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 A indicação do sistema de projeção cinematográfica DCI 4K, com referência ao projetor NEC NC1843ML 4K Cinema Laser Projector, fundamenta-se em critérios estritamente técnicos, operacionais e de interesse

público, não se tratando de direcionamento indevido, mas de escolha necessária para garantir a adequada execução do objeto.

4.2.2 O projeto executivo de engenharia e arquitetura foi previamente elaborado por consultoria externa especializada, contratada pela Secretaria Municipal de Obras (SEMOBS), tendo definido de forma precisa o local de instalação, as dimensões da sala, as características da tela e as condições técnicas indispensáveis à implantação do sistema de projeção. Tais parâmetros condicionam diretamente a especificação do equipamento, especialmente no que se refere à potência luminosa, resolução, distância de projeção, tipo de lente e padrão de exibição.

4.2.3 O sistema DCI 4K foi concebido para assegurar robustez, confiabilidade e operação contínua, características essenciais para o funcionamento regular de salas cinematográficas. A resolução 4K possibilita projeções de alto impacto visual, compatíveis com lançamentos em alta definição e conteúdos premium, atendendo plenamente aos padrões internacionais de exibição exigidos pelas produções cinematográficas contemporâneas.

4.2.4 Além disso, o sistema indicado possui suporte integral a conteúdos digitais premium, compatibilidade com futuras atualizações tecnológicas e possibilidade de expansão, assegurando longevidade ao investimento público. A construção robusta dos equipamentos contribui para maior vida útil, redução de falhas operacionais e diminuição da necessidade de manutenções corretivas frequentes.

4.2.5 Embora o investimento inicial seja superior ao de sistemas tradicionais, a adoção de tecnologia a laser elimina a necessidade de substituição periódica de lâmpadas e filtros, reduz significativamente os custos de manutenção e apresenta menor consumo energético, resultando em vantagem econômica ao longo do ciclo de vida do equipamento.

4.2.6 A especificação do projetor NEC NC1843ML, com seus componentes, Projetor NP-42HD, Unidade Laser NP-18LU03 e lente NC-60LS16Z, decorre da adequação exata à metragem da sala e às características da tela a ser instalada, bem como da possibilidade de ajuste de brilho por meio de módulos de luz intercambiáveis (18.000, 20.000 e 24.500 lúmens), permitindo flexibilidade operacional conforme diferentes necessidades de exibição.

4.2.7 Destaca-se, ainda, a exigência de motor óptico selado, que garante desempenho consistente, mínima entrada de poeira e reduzida necessidade de manutenção, bem como a presença de IMS – Integrated Media Server, integrado ao equipamento, otimizando a operação, a segurança dos conteúdos e a confiabilidade do sistema.

4.2.8 Dessa forma, a indicação de marca ou modelo justifica-se pela necessidade de compatibilidade com o projeto executivo previamente aprovado, pelo atendimento integral às exigências técnicas do objeto e pela busca da solução mais vantajosa à Administração, nos termos do art. 20 e do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.9 Trata-se, portanto, de escolha estratégica para a modernização e consolidação do Cine Teatro Tony Vieira como referência regional em qualidade de exibição, inovação tecnológica e atendimento às expectativas do público e dos produtores de conteúdo.

4.3. Conceito do Projeto (Em vista do Projetor)

4.3.1 O projeto visa implementar um sistema de projeção e sonorização digital modular para cinemas, oferecendo uma experiência cinematográfica de alta qualidade e acessível a todos os públicos. O sistema proposto utiliza tecnologia de ponta, como projetores de alta definição com tecnologia laser, telas motorizadas e servidores de mídia digital, para garantir imagens nítidas e som tridimensional imersivo. A inclusão de soluções de acessibilidade, como legendas em tempo real e descrições de áudio, reflete o compromisso de tornar o cinema inclusivo. A infraestrutura é projetada para ser flexível, de baixo custo de manutenção e fácil operação, garantindo a adaptação às futuras necessidades tecnológicas e de mercado, com ênfase em economicidade (por meio de otimização de custos totais de operação - TCO), isonomia (acesso equitativo a todos os públicos) e competitividade (abertura a opções equivalentes de fornecedores que atendam aos padrões técnicos).

4.3.2 Objetivo Geral: Desenvolver e implementar um sistema modular de projeção e sonorização digital para cinemas que proporcione uma experiência audiovisual de alta qualidade, acessível a todos os públicos e preparado para futuras adaptações tecnológicas.

4.3.3 Objetivos Específicos: O sistema inclui um projetor de cinema de alta definição, utilizando tecnologia laser para oferecer imagens com resolução 4K, como o NEC NC1843ML. Este projetor atende aos requisitos com resolução nativa de 4096 x 2160 pixels, baseada em tecnologia 3-chip 0.98" DC4K DMD, adequada para telas de até 19 metros (ganho 1.8). A fonte de luz laser RB (Red+Blue com fósforo) reduz speckle granular, suportando conteúdos 3D com HFR até 60 Hz por olho, enriquecendo a experiência imersiva. Ele é acompanhado por uma lente de zoom variável motorizada, como a NC-60LS16Z (taxa de projeção 1.59-2.53:1), permitindo ajustes precisos de zoom, foco e shift sem reposicionamento físico, adaptando-se ao tamanho variável da sala e à tela motorizada de grande dimensão com tratamento para melhorar a qualidade visual, proporcionando uma experiência rica e detalhada. A unidade laser modular (opções de 18.000 a 24.500 lúmens) oferece vida útil de até 50.000 horas, alinhando-se à necessidade de nitidez contínua, redução de interrupções e eficiência energética, com consumo típico de 3.146W e dissipação de 11.540 BTU.

4.3.4 Um servidor de mídia digital integrado gerencia e distribui o conteúdo audiovisual com precisão, garantindo a sincronização perfeita entre som e imagem. Este servidor é projetado para lidar com grandes volumes de dados de alta qualidade, oferecendo uma reprodução profissional conforme exigido pelo mercado em relação com o sistema de som da sala de cinema.

4.3.5 4 Inclui um sistema de acessibilidade que oferece serviços como legendas em tempo real, descrições de áudio para deficientes visuais e outras soluções para tornar o cinema acessível a todos os públicos.

4.3.6 No caso do NEC NC1843ML, o IMS integrado (compatível com Dolby IMS3000 opcional) inclui 2 TB de armazenamento RAID5 e suporte a NAS para expansão, gerenciando pacotes DCP diretamente e integrando-se ao sistema de acessibilidade para legendas em tempo real e áudio descritivo, em conformidade com DCI 1.2, promovendo inclusão universal sem comprometer a qualidade.

4.3.7 Utiliza um switch de rede para interconectar todos os dispositivos, garantindo uma comunicação eficiente e estável entre os componentes de projeção, som e controle. A infraestrutura física inclui racks de montagem para organizar e proteger o equipamento, juntamente com um sistema de distribuição de energia robusto, será fornecida pelo Contratante ao finalizar da obra.

4.3.8 Para garantir a continuidade do serviço e proteger os equipamentos eletrônicos, há um sistema de energia ininterrupta (UPS) que previne perdas de dados ou danos causados por falhas ou flutuações na rede elétrica.

4.3.9 O sistema de áudio é composto por amplificadores multicanais e processadores de som que suportam formatos de áudio avançados, para criar uma experiência sonora tridimensional. Subwoofers e alto-falantes especializados são distribuídos estrategicamente para fornecer uma imersão sonora impecável. A conectividade abrangente do projetor, incluindo interfaces como 3G-SDI, HDMI, USB 3.0, eSATA e áudio AES3-EBU de 16 canais, facilita a integração com esses componentes, reduzindo latências e garantindo operação seamless.

4.3.10 A flexibilidade do sistema é reforçada pela modularidade do projetor, com módulos laser intercambiáveis que permitem ajustes de brilho sem aquisição de novos equipamentos, promovendo escalabilidade e competitividade.

4.3.11 A manutenção é minimizada pela eliminação de lâmpadas e filtros, com motor ótico selado e resfriamento por ar circulante com líquido interno (sem chiller externo), resultando em TCO reduzido e ruído abaixo de 50 dB. A importância desses recursos reside no fato de que o motor ótico selado contra poeira garante um desempenho consistente, minimizando a entrada de partículas que poderiam degradar a qualidade da imagem ao longo do tempo. Além disso, o sistema de resfriamento por ar circulante com líquido interno elimina a dependência de chillers externos, simplificando a instalação e operação em ambientes variados, como salas

sem infraestrutura dedicada, o que contribui para maior acessibilidade e redução de custos em implantações diversificadas.

4.3.12 Certificações como CE, EAC e DCI 1.2 asseguram confiabilidade, enquanto recursos de sustentabilidade, como redução de consumo energético e resíduos, alinham-se a práticas econômicas e ambientais.

4.3.13 Diferenciais que Valorizam a Solução:

4.3.13.1. Modularidade no Brilho: Módulos intercambiáveis (18.000 a 24.500 lúmens) adaptam-se a demandas variáveis, otimizando investimentos e permitindo concorrência em suprimentos.

4.3.13.2. IMS Avançado: Armazenamento RAID5 de 2 TB com suporte a NAS e monitoramento remoto, eliminando servidores externos e reduzindo custos.

4.3.13.3. Conectividade e Certificações: Interfaces abrangentes e conformidade global facilitam integrações, promovendo isonomia em mercados internacionais.

4.3.13.4. Manutenção Reduzida e Confiabilidade Operacional: O motor ótico selado contra poeira garante um desempenho consistente, minimizando a entrada de partículas que poderiam degradar a qualidade da imagem ao longo do tempo. Além disso, o sistema de resfriamento por ar circulante com líquido interno elimina a dependência de chillers externos, simplificando a instalação e operação em ambientes variados, como salas sem infraestrutura dedicada.

4.3.13.5. Sustentabilidade: Tecnologia laser eficiente reduz consumo e resíduos, alinhando-se a princípios econômicos e ambientais.

4.3.14 Essa integração resulta em um sistema eficiente, inclusivo e preparado para o futuro, maximizando o retorno sobre investimento ao respeitar economicidade, isonomia e competitividade.

4.4. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.5. A indicação de marca ou modelo constante neste instrumento possui caráter técnico, decorrente das especificações definidas no projeto executivo e das condições físicas e operacionais do ambiente de instalação.

4.6. Da exigência de amostra

4.6.1 Não serão exigidas a mostras dos itens. Juntamente com a apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar manuais, folders, catálogos, website oficiais ou documentos técnicos equivalentes, que permitam a conferência das especificações mínimas requeridas no Termo de Referência, possibilitando a verificação objetiva da compatibilidade entre o item ofertado e o objeto pretendido pela Administração.

4.7. Da exigência de carta de solidariedade

4.7.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.8. Subcontratação

4.8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8.2 Tal vedação justifica-se pela necessidade de assegurar maior controle sobre a execução do objeto, garantindo que os serviços e fornecimentos sejam realizados diretamente pela empresa contratada, em conformidade com os padrões técnicos, operacionais e de qualidade exigidos pela Administração.

4.8.3 A execução direta permite maior controle de qualidade, reduz riscos operacionais, minimiza dependências de terceiros e assegura maior transparência e facilidade na fiscalização e prestação de contas. Ademais, contribui para a eficiência da gestão contratual, possibilitando acompanhamento mais eficaz, correções tempestivas e melhor responsabilização da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

4.8.4 Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida adequada e necessária para resguardar o interesse público, a segurança da execução e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.9. Garantia da contratação

4.9.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, e em razão do alto valor previsto para esta contratação e das obrigações futuras relacionadas à instalação, integração e entrega final do sistema, será exigida garantia de contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

4.9.2 A garantia corresponderá a 5% do valor total do contrato, podendo ser apresentada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária, seguro-garantia ou título de capitalização, a escolha do contratado.

4.9.3 A garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.9.4 A liberação ou devolução da garantia ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações contratuais e o recebimento definitivo do objeto, conforme atestado pelo setor responsável.

4.9.5 O não atendimento à exigência de prestação da garantia dentro do prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e deste instrumento.

4.10. Da Participação e Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.10.1 Será adotado tratamento diferenciado as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

4.10.2 A reserva de cota não será adotada neste processo licitatório, além do fato de prever serviços, pela impossibilidade de fracionamento do objeto. A natureza do objeto contratado envolve a aquisição de produtos e prestação de serviços interdependentes e integrados, sendo uma solução única. O fracionamento da contratação comprometeria a execução adequada, além de inviabilizar a uniformidade dos serviços prestados.

4.10.3 Deverá ser admitido o tratamento diferenciado conforme Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o artigo “Art. 47. *Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*”

4.10.4 Devido à complexidade do serviço a divisão dos lotes pela natureza de cada item visa diminuir os custos operacionais da execução, uma vez que os itens se comunicam por necessidade gerando inúmeras dificuldades de implementação prática se estiverem separados. Sendo assim, não haverá lotes exclusivos ou reserva de cotas para ME e EPP.

4.11. Da vedação de empresas reunidas em consórcio:

4.11.1 É vedada a participação de consórcios.

4.11.2 Justificativa para a vedação: O objeto a ser contratado é comum, pode ser oferecido por uma ampla gama de concorrentes e não exige expertise que ultrapasse a capacidade de empresas de pequeno e médio porte, não havendo, portanto, complexidade que justifique a livre participação de consórcios. Além disso, é de interesse público que diversos participantes possam oferecer suas propostas à administração pública, promovendo um ambiente concorrencial conforme preceitua a Constituição. Nesse sentido, a participação de empresas em consórcio reduziria o número de concorrentes, o que poderia trazer prejuízos à administração, frustrando o critério de seleção baseado no menor preço e violando o princípio da competitividade. Somado a essas justificativas, não se observa grande vulto econômico na contratação de cada um dos itens. A participação de consórcios é útil e viável em casos de objetos complexos, de grandes dimensões e de alto valor, situações que não estão presentes neste caso.

4.12. Da vedação de Participação de Cooperativas:

4.12.1 Fica vedada a participação de cooperativas no presente procedimento licitatório, cujo objeto consiste no fornecimento e instalação do sistema completo de projeção de cinema digital. Trata-se de fornecimento de bens tecnológicos específicos, sem configuração de ato cooperativo ou possibilidade de execução em regime cooperativo, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.2 A participação de cooperativas, neste contexto, caracterizaria mera intermediação comercial, hipótese vedada pelo entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União. Assim, somente poderão participar pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência.

4.13. Requisitos Técnicos Mínimos e Justificativa de Necessidade

4.13.1 O projetor deve atender aos objetivos do sistema proposto, que incluem alta qualidade audiovisual, acessibilidade universal, flexibilidade e baixa manutenção, preparando-o para adaptações tecnológicas futuras. As especificações a seguir são motivadas por necessidades funcionais, comprovadas por análise de mercado, e visam a economicidade ao minimizar custos recorrentes e downtime.

4.13.2 Resolução e Qualidade de Imagem: Resolução nativa de pelo menos 4096 x 2160 pixels, com tecnologia 3-chip DMD de no mínimo 0.98", fonte de luz laser RB para eliminação de speckle granular e reprodução de cores vibrantes conforme padrões DCI. Deve suportar HFR 3D até 60 Hz por olho, garantindo imagens nítidas em telas de até 19 metros com ganho 1.8.

4.13.3 A resolução e os requisitos acima asseguram uma experiência audiovisual imersiva e inclusiva, alinhada às demandas de acessibilidade incluindo descrições de áudio sincronizadas para pessoas com deficiência visual, promovendo isonomia no acesso cultural em equipamentos públicos. Do ponto de vista econômico, tais características evitam a necessidade de upgrades frequentes, resultando em maior longevidade tecnológica e melhor relação custo-benefício.

4.13.4 Flexibilidade e Modularidade: Módulos de luz laser intercambiáveis com opções de brilho ajustável entre 18.000 e 24.500 lúmens, lente motorizada com zoom, foco e shift (taxa de projeção mínima 1.59-2.53:1).

4.13.5 A modularidade possibilita a adaptação do equipamento a diferentes tamanhos de sala e a conteúdos variados incluindo exposições sazonais em 3D, reduzindo a necessidade de múltiplos projetores e otimizando o investimento inicial.

4.13.6 Manutenção e Eficiência Operacional: Vida útil da fonte de luz de no mínimo 50.000 horas, sem substituição de lâmpadas ou filtros; motor ótico selado contra poeira; sistema de resfriamento por ar circulante com líquido interno, sem uso de chiller externo, para simplificar a instalação e reduzir dependências de infraestrutura adicional; consumo energético máximo de 3.146W e dissipação de calor até 11.540 BTU; ruído operacional abaixo de 50 dB.

4.13.7 Essas características minimizam intervenções rotineiras e custos de manutenção, reduzindo o TCO em até 50% quando comparado a tecnologias tradicionais, e contribuem para maior economicidade e sustentabilidade operacional. O resfriamento líquido interno sem chiller externo assegura operação autônoma mesmo em espaços com limitações estruturais, evitando gastos com sistemas de refrigeração adicionais e aumentando a continuidade do serviço em ambientes públicos diversos — incluindo salas sem suporte dedicado a equipamentos auxiliares. Além disso, integra-se adequadamente à infraestrutura prevista, como racks e distribuição de energia reforçada, garantindo operação contínua, estável e sem falhas.

4.13.8 Integração e Conectividade: IMS (Integrated Media Server) embutido com armazenamento mínimo de 2 TB em RAID5, suporte a NAS e gerenciamento de DCP; interfaces incluindo 3G-SDI bidirecional, HDMI, USB 3.0, eSATA e AES3-EBU de 16 canais; conectividade de rede via RJ45, RS-232 e GPIO.

4.13.9 A integração nativa com servidor de mídia facilita a sincronização audiovisual, o processamento de áudio multicanal e a operação de soluções de acessibilidade, como legendas em tempo real e áudio descritivo, ampliando a inclusão sem necessidade de equipamentos adicionais.

4.13.10 Certificações e Sustentabilidade: Conformidade com DCI 1.2, CE e EAC; design compacto (dimensões aproximadas 697 x 509.5 x 1.095 mm, peso até 153 kg); filtros reutilizáveis e redução de resíduos.

4.13.11 A conformidade com normas internacionais assegura operação segura e compatível em diferentes ambientes e mercados, enquanto o uso de componentes reutilizáveis e o design eficiente promovem sustentabilidade e reduzem o impacto ambiental, reforçando práticas de uso público responsável.

4.14. Vistoria

4.14.1 Como forma de apoio à elaboração dos custos dos serviços, poderá ser realizada vistoria técnica nos ambientes de instalação das soluções.

4.14.2 A vistoria não é obrigatória; contudo, constitui oportunidade para que a licitante conheça as dependências da Contratante, a fim de estimar de forma adequada os custos reais da instalação.

4.14.3 A vistoria, quando realizada, deverá ocorrer **até 4 (quatro) dias úteis antes da data designada para a sessão pública do certame**, mediante prévio agendamento junto à Administração.

4.14.4 Ainda que a licitante opte por não realizar a vistoria, a contratada assumirá integralmente todos os riscos e responsabilidades pela proposta apresentada, não sendo admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições do local após a contratação, não se responsabilizando a Contratante por eventuais custos adicionais posteriores.

4.14.5 A planta do local exato da instalação, bem como do espaço como um todo, encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência e é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, a qual poderá fornecer, de forma complementar, fotos e vídeos, mediante solicitação em até 4 dias úteis antes da sessão, por meio do e-mail: diorf.semobs@contagem.mg.gov.br.

4.14.6 Essa etapa é fundamental para que o licitante entenda os produtos e serviços a serem adquiridos e suas funcionalidades, no espaço, explicitando as necessidades técnicas apresentadas.

4.14.7 O licitante deverá apresentar relatório que comprove a realização da vistoria/estudo prévio do local, evitando dúvidas ou declaração do licitante de que conhece as condições do local.

4.14.8 A vistoria será realizada sem ônus para a Administração, sendo de inteira responsabilidade da licitante as despesas decorrentes de deslocamento, transporte, estadia e quaisquer outros custos relacionados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A contratação prevê instalação em local adequado de acordo com projeto de engenharia definido e local específico ainda em preparação arquitetônica, executada pela Secretaria Municipal de Obras (SMOBS), entre Abril e Dezembro de 2026. Assim que finalizada e entregue a estrutura citada, pelo empreiteiro, o contratado será informado para proceder à instalação do projetor, lente, software e sistema de integração (comissionamento) com os outros equipamentos de áudio e vídeo instalados, com visita ao local agendada junto à Secretaria de Cultura.

5.2. Prazo - Início da execução dos serviços: Até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços;

5.3. Ordem de Serviço será enviada, por e-mail, pelo Contratante ao Contratado com todas as informações necessárias para execução dos serviços;

5.4. Durante a execução dos serviços, será obrigatória a visita técnica ao Cine Teatro Municipal Tony Vieira;

5.5. As comunicações oficiais entre o Contratado e o Contratante se dará por e-mail, sendo o Contratado obrigado a informar no ato da proposta o e-mail hábil a ser utilizado para esse fim;

5.6. Local de Entrega: O projetor e lente deverão ser entregues no Cine Teatro Municipal Tony Vieira, localizado à Rua Bueno Brandão, nº 74, Bairro Betânia, Contagem, MG, CEP: 32041-310.

- 5.7. A referida entrega somente será autorizada assim que o local estiver preparado do ponto de vista da engenharia. Essa execução do serviço de alvenaria é de responsabilidade do contratante, através da Secretaria Municipal de Obras do Município de Contagem.
- 5.8. Projetor e lente somente poderão ser entregues, no endereço supracitado, com autorização expressa anterior do Gestor do contrato, assim que as condições de engenharia e arquitetura estiverem garantidas para receber as peças e a prestação dos serviços.
- 5.9. Os serviços de instalação do projetor e lente, assim como a comunicação e integração de todo o sistema (softwares) deverão ser prestados no local, com acompanhamento técnico, após liberação do Gestor do contrato, assim que as exigidas condições arquitetônicas estiverem sanadas.
- 5.10. No caso da entrega de manuais de uso, instalação e operação, os mesmos deverão estar em português e, no caso de arquivos digitalizados, no formato PDF;
- 5.11. O Contratado se responsabiliza por toda a logística envolvida, incluindo impostos, taxas, preparação, transporte, entrega e demais exigência previstas no Termo de Referência;
- 5.12. A execução dos serviços deverá ser realizada, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora, no Termo de Referência, respectivo Edital e nas normas vigentes, implicando a não observância dessa condição na recusa de recebimento, não se responsabilizando o Contratante por qualquer indenização;
- 5.13. Não será aceito, no momento da entrega, produto que não atenda as especificações desta contratação;
- 5.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 5.15. Fica facultado ao Contratado e ao Contratante deliberarem e consentirem sobre as alterações no cronograma de entrega proposto, a fim de atender às peculiaridades do projeto e realizar o melhor aproveitamento possível do objeto licitado.
- Garantia, manutenção e assistência técnica**
- 5.16. O prazo de garantia contratual mínima dos produtos e serviços será de 24 meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.17. Em caso dos produtos ou serviços em desacordo com as especificações técnicas exigida neste termo de referência, o Contratado deverá realizar a substituição ou refazimento do item sem ônus para o Contratante.
- 5.18. Os produtos ou serviços recusados deverão ser substituídos ou refeitos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando os custos da operação, inclusive os relativos à reparação, sob responsabilidade do Contratado.
- 5.19. Caso a substituição ou “refazimento” não ocorra no prazo estipulado de 30 (trinta) dias da manifestação por parte do contratante de inconformidade, ou haja nova recusa, estará o Contratado incorrendo em atraso, sujeito à aplicação de penalidade.
- 5.20. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia e validade originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 5.21. O custo referente a garantia, inclusive transporte, será de responsabilidade do Contratado.
- 5.22. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.23. O Contratado deverá prestar assistência técnica e treinamento, aos equipamentos e a 2 (dois) técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, no que se refere à operação e manutenção dos produtos entregues, durante a vigência do contrato.

5.24. A empresa que lograr êxito no certame ora definido, deverá, através de manuais em português e trocas in loco, transferir conhecimento quanto à instalação e operação dos sistemas de integração e manipulação dos equipamentos e sistemas adquiridos, a 2 (dois) técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, com carga horária mínima de 8 (oito) horas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.6. Nos casos em que se tratar de aquisição de licenças, não se aplicará o Acordo de Nível de Serviços uma vez que a licença está inclusa no comissionamento por ser necessária para o funcionamento dos demais itens, considerando que o produto e o serviço são interdependentes.

O sistema completo, composto por produtos e serviços, deve ser compatível entre si e com os demais produtos de áudio e vídeo listados pela consultoria contratada. Dessa forma, faz parte da licitação a aquisição de software que viabilizará que o sistema "rode" e se "comunique" com os demais sistemas de áudio e vídeo elencados pela consultoria e, por isso, mais uma justificativa para a aquisição dos produtos e serviços elencados, que permitam a compatibilização com os demais equipamentos de áudio e vídeo em consonância com os produtos e serviços adquiridos nesse pleito.

6.7. Preposto:

6.7.1 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7.2 O Contratado deverá manter o preposto da empresa no local designado durante o período da execução dos serviços e entrega dos produtos.

6.7.3 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.8. São obrigações do CONTRATANTE:

6.8.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

6.8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

6.8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto e sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para a sua correção ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

6.8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 6.8.6 Aplicar ao Contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.8.7 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 6.8.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.8.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda
- 6.8.10 que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.9. São obrigações do CONTRATADO:**
- 6.9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e instrumento de contrato, caso houver, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.9.2 Executar os serviços e entregar os produtos de acordo com as especificações deste instrumento e legislação vigente correlatas no âmbito municipal, estadual e nacional, realizando as entregas nos prazos estabelecidos.
- 6.9.3 Cumprir fielmente o contrato, não transferindo a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 6.9.4 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Gestor do Projeto, para terceiros.
- 6.9.5 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do contrato, que vierem a ser solicitados pelo Contratante.
- 6.9.6 Promover a execução contratual dentro do mais elevado padrão profissional, competência ética e integridade.
- 6.9.7 Garantir o padrão de qualidade das entregas, durante todo o decorrer do contrato, respondendo imediatamente por qualquer falta, inadimplência, atrasos ou antecipações de entregas. Responsabilizar-se por todo o material necessário, gastos com transporte, alimentação, equipamentos necessários a serem utilizados pela sua equipe de trabalho.
- 6.9.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, com equipamentos de mensuração, deslocamentos para averiguação local, tributos, taxas, seguros, aquisições, deslocamento de pessoal e qualquer verba pertinente a contratação ou aquisição que se faça necessária para desempenho e execução do contrato, sem ônus para o Contratante.
- 6.9.9 Disponibilizar profissionais/consultores para execução dos serviços em tempo hábil e condizente com os prazos previstos no Termo de Referência.
- 6.9.10 Cumprir todas as etapas previstas para entrega do produto elencado no Termo de Referência.
- 6.9.11 Prestar subsídio de todos os relatórios demandados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo que for solicitada.
- 6.9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.9.13 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede à data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 6.9.14 Monitorar e acompanhar o andamento dos trabalhos, bem como os resultados obtidos, dando ciência ao Contratante sempre que julgar necessárias correções ao longo do processo.
- 6.9.15 Apresentar ao Contratante relatório final com detalhamento das atividades executadas e principais resultados alcançados.
- 6.9.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.9.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.9.18 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.9.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.9.20 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.9.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação:
- 6.9.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 6.9.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.9.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 6.9.26 Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.10. Fiscalização:**
- 6.10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.10.2 Fiscalização Técnica**
- 6.10.2.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 6.10.2.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

- 6.10.2.1.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.10.2.1.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 6.10.2.1.4. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.10.2.1.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 6.10.2.1.6. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 6.10.2.1.7. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 6.10.2.1.8. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 do Decreto nº 847/2023;
- 6.10.2.1.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do Decreto nº 847/2023; e realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.10.3 Fiscalização Administrativa

- 6.10.3.1. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 6.10.3.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 6.10.3.1.2. verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.10.3.1.3. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias
- 6.10.3.1.4. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.10.3.1.5. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 847/2023;
- 6.10.3.1.6. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do Decreto nº 847/2023; e

6.10.3.1.7. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.10.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. Gestor do Contrato:

6.11.1.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.11.1.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto nº 847/2023;

6.11.1.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.11.1.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.11.1.1.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.11.1.1.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto nº 847/2023;

6.11.1.1.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.11.1.1.7. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

6.11.1.1.8. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.11.1.1.9. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

6.11.1.1.10. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.11.1.1.11. acompanhar a prestação da garantia contratual, controlar sua vigência, zelar pela tempestiva recomposição em caso de insuficiência e adotar os procedimentos necessários para sua devolução ao final da execução, garantindo segurança jurídica ao contrato;

6.11.1.1.12. monitorar eventuais riscos identificados na fase de execução, assegurando correção tempestiva. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.1.1.13. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.1.1.14. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.1.1.15. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.1.1.16. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.1.1.17. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.1.1.18. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11.1.1.19. Caberá ao(à) gestor(a) do contrato realizar a solicitação, conferência e cobrança da garantia, bem como acompanhar sua vigência e regularidade durante toda a execução contratual.

6.11.1.1.20. O(a) gestor(a) deverá adotar as providências administrativas cabíveis em caso de ausência de apresentação, irregularidade, não renovação ou não manutenção da garantia, podendo suspender o pagamento antecipado até a regularização da obrigação.

6.11.1.1.21. O(a) gestor(a) deverá manter atualizada a instrução processual referente à garantia durante toda a vigência contratual, garantindo sua rastreabilidade, integridade e regularidade.

Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo	Gestor Do Contrato
<u>Gabrielle Lorrane Vaz Henrique</u> Diretora De Memória E Patrimônio Matrícula: 1589186	<u>João Pedro Campos Rios Junior</u> Assessor Matrícula: 1617579	<u>Thiago Araujo Maia</u> Diretor De Equipamentos Culturais Matrícula: 1604616
Fiscal Técnico Substituto	Fiscal Administrativo Substituto	Gestor Do Contrato Substituto
<u>Rafael Braga Diogo</u> Gerente De Museologia, Arquivologia E Bens Patrimoniados Matrícula: 1596242	<u>Jéssica Lina Gonçalves Da Silveira</u> Diretora Administrativa Financeira Matrícula: 1580708	<u>Andreza De Oliveira Coutinho</u> Diretora De Promoção Cultural E Economia Criativa Matrícula: 1591497

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.3.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.3.4 Multa:
- 7.3.4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, por ocorrência;
- 7.3.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 7.3.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, na hipótese de o Contratado, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e CADIMP.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens e os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 8.2.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.2.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.2.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.7 Os serviços e/ou fornecimentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.8 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.2.9 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.2.10 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.2.11 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.2.12 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2.16 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para a execução dos serviços, funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1 o prazo de validade;

8.5.2 a data da emissão;

- 8.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.5.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.5.5 o valor a pagar; e
- 8.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para:
- 8.8.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.8.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao CADIMP.
- 8.13. As Notas fiscais deverão ser emitidas com o valor integral dos objetos fornecidos, incluídas todas as despesas acessórias (frete etc.), conforme proposta comercial apresentada.
- Prazo de pagamento**
- 8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- Forma de pagamento**
- 8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.19. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.20. Não haverá antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.21. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, para execução do objeto contratado.

Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/12/2025.

8.22. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar da data base do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020, sendo que o mencionado reajuste abrangerá, exclusivamente, as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme art. 92, §3º, da Lei Federal 14.133/21.

8.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.24. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.26. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.27. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

8.28. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser promovida revisão dos preços, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos disposto no Artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.29. A Administração Pública poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos.

8.30. Os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.31. O prazo máximo para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 12 (doze) meses.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO PELO CONJUNTO DOS ITENS**.

9.2. A modalidade licitatória adotada é em razão de sua utilização ser obrigatória para bens e serviços comuns, conforme prevê o inciso XLI, do art. 6º e caput do art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 973, de 06 de setembro de 2023.

9.3. O critério de julgamento será o de menor preço pelo conjunto dos 4 (quatro) ITENS determinados, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, pluralidade de fornecedores e preços mais vantajosos para Administração Pública, concomitantemente à correta e satisfatória entrega dos produtos e serviços listados.

Regime de Execução

9.4. O regime de execução será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

- 9.24. Qualificação Técnica-Operacional
- 9.24.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.24.2 O licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens iguais ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando aplicável.
- 9.24.3 O atestado, certidão ou declaração deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- 9.24.4 O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que o licitante possui experiência igual ou similar ao objeto deste Termo de Referência, considerando como item de maior valor significativo o Projetor.
- 9.24.5 Justificativa: O projetor de cinema 4K DCI representa o valor significativo do objeto da licitação, com estimativa de R\$ 869.000,00 dentro do valor global de R\$ 969.000,00, caracterizando-se como item de valor significativo, nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 9.24.6 A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a exigência de atestados técnicos específicos baseados no critério de valor significativo, desde que:
- 9.24.7 haja proporcionalidade;
- 9.24.8 o objeto atestado seja igual ou similar;
- 9.24.9 Não haja direcionamento para marcas ou modelos específicos.
- 9.24.10 No presente caso, o projetor é o item mais relevante tanto financeira quanto tecnicamente, sendo o núcleo funcional da solução audiovisual a ser fornecida. Uma entrega inadequada comprometeria todo o resultado. Assim, justifica-se a exigência de atestados que comprovem experiência anterior no fornecimento de

projetores profissionais digitais de cinema ou equipamentos equivalentes, garantindo segurança técnica na execução contratual.

9.24.11 O atestado, certidão ou declaração de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.24.12 A Administração poderá solicitar documentos adicionais para verificar a autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados.

9.24.13 Não serão aceitos atestado, certidão ou declaração de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25. Qualificação Técnico-Profissional

9.25.1 Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, com os devidos treinamentos comprovados em Normas Regulamentadoras para execução dos serviços determinados.

9.25.2 No mínimo um profissional registrado no CREA, podendo ser um funcionário permanente no quadro da empresa, mediante a comprovação de vínculo empregatício com a empresa ou contratado para o serviço, sendo necessária a comprovação do vínculo profissional por declaração assinada pelo responsável técnico. Essa comprovação de vínculo deve ser realizada no momento da assinatura do contrato.

9.25.3 O(s) profissional(is) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.25.4 Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

9.25.5 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Declarações

9.26. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.27. para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

9.28. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.29. em atendimento ao disposto no artigo 429 e seguintes da Consolidação da Leis do Trabalho, empregando em seu quadro funcional a cota obrigatória de aprendizes;

9.30. que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório do Município de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;

9.31. que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

9.32. não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

9.33. que possui pleno conhecimento e aceitação das condições gerais da contratação;

9.34. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.35. que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.36. Disposições gerais sobre habilitação

9.36.1 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ R\$ 969.000,00 (novecentos e sessenta e nove mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 2 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2. Número da Emenda: 973421(1099.815-34/2024);

11.3. Valor do Repasse: R\$ 675.146,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais.) - Dotação: 1241.13.122.0001.2117.44905200 - Fonte 51700710

11.4. Contrapartida: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - Dotação: 1241.13.122.0001.2117.44905200 - Fonte 31500000.

11.5. Fonte do Tesouro: R\$ 258.854,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) - Dotação: 1243.13.391.0006.2139.33903900 - Fonte 02500000 -

11.6. R\$ 45.000,00, Dotação: 1243.13.391.0006.2139.44905200 - Fonte 02500000 - R\$ 213.854,00 (código reduzido a ser criado)

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não se tratando de violação da intimidade, vida privada, honra ou imagem de pessoas, anote-se que não é necessária qualquer classificação prévia de sigilo. Ficando as informações trazidas nesse processo resguardadas do regime de publicidade nos moldes do inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527/11, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 969, de 4 de setembro de 2023.

Contagem, 02 de dezembro de 2025.

Atualizado em 15 de dezembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Márcia Valéria Rodrigues Moreira

Matrícula nº 10230038

DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA:

José Ramoniele Raimundo dos Santos

Matrícula nº 1591875

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

APENSO*

*ANEXADO NA PLATAFORMA LICITAR, ABA "DOCUMENTOS DO PROCESSO".

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Obs: A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo deste anexo, ou em modelo próprio, **DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES AQUI PREVISTAS** e com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

À Prefeitura do Município de Contagem

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025 **PROCESSO:** Nº 284/2025 **EDITAL:** 020/2026

Senhor (a) Pregoeiro (a),

A empresa (incluir razão social do licitante), portadora do CNPJ nº 00.000.000/000-00, com sede localizada na rua X, telefone (00) 0000-0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

OBJETO: Aquisição de Projetor e Lente, incluindo a instalação do sistema de projeção DCI e Servidor de Mídia Integrado para implementar um sistema de projeção digital modular para cinemas, oferecendo uma experiência cinematográfica de alta qualidade e acessível a todos os públicos, a ser instalado no Cine Teatro Tony Vieira

GRUPO ÚNICO DE ITENS:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NEC NC1843ML 4K Cinema Laser Projector	UN	1		R\$	R\$
2	NC-60LS19Z:1.9-3.25:1	UN	1		R\$	R\$
3	Instalação do sistema de projeção DCI	UN	1		R\$	R\$
4	Commissioning NEC - Consiste em fazer que todos os equipamentos de cinema estabeleçam comunicações entre eles, incluindo IMS (Integrated Media Server – Servidor de Mídia Integrado), amplificadores e caixas. Inclui o setup completo de instalação do projetor, lente e servidor e a sua regulagem de luz e lente.	UN	1		R\$	R\$

DECLARA:

- concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas neste Edital;
- na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem assim as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás., assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços;
- que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas,



inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços;

- que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Validade da Proposta: **90 (noventa) dias, contados da assinatura;**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Número da Conta Corrente bancária e agência de origem da empresa:

Nome do Representante Legal para assinatura da Ata/contrato:

CPF:

RG:

Profissão:

E-mail:

(Assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Pregão ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À

*** **ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

AO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Pregão ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

DECLARA AINDA QUE CUMPRIRÁ DURANTE TODA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ORIUNDO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº _____, PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202.____, O DISPOSTO NO ART. 429 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DA LEIS DO TRABALHO, EMPREGANDO EM SEU QUADRO FUNCIONAL A COTA OBRIGATÓRIA DE APRENDIZES.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO:

Pregão ELETRÔNICO Nº ***, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO *** **ÓRGÃO LICITANTE**, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO AINDA NÃO TER CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE DURANTE O ANO-CALENDÁRIO DESTA LICITAÇÃO.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À

***** ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA
À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS
OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO *** **ÓRGÃO LICITANTE** –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

....., DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, _____, de _____, de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/XXXX

PAC. 284/2025 – PE. 089/2025 – EDITAL Nº 020/2026

CONTRATO DE **AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ENTRE A
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP n.º 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, representado neste ato pelo Secretário, Sr. **JOSÉ RAMONIELE RAIMUNDO DOS SANTOS**, nomeado pelo Ato Administrativo nº 35.166, publicado no DOC - Diário Oficial do Município de Contagem, Edição 6020 de 04/04/2025, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.998.265, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 660.123.096-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

XXXXXXXXXX, estabelecida na **XXXXXXXXXX**, n.º **XXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX, XXXXX/XX**, CEP n.º **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX**, expedida pela **XXX/XX** e inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM, na forma do artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 973/2023, pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, além das obrigações assumidas, pela **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Projetor e Lente, incluindo a instalação do sistema de projeção DCI e Servidor de Mídia Integrado para implementar um sistema de projeção digital modular para cinemas, oferecendo uma experiência cinematográfica de alta qualidade e acessível a todos os públicos, a ser instalado no Cine Teatro Tony Vieira.

1.2. A contratação será realizada pelo **PACOTE COMPLETO**, indivisível, e ocorrerá conforme tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO DE ITENS:				
Item	Qty.	Descrição	Valor Unitário	Total
1	1	NEC NC1843ML 4K Cinema Laser Projector	R\$	R\$
2	1	NC-60LS19Z:1.9-3.25:1	R\$	R\$
3	1	Instalação do sistema de projecção DCI	R\$	R\$
4	1	**Commissioning NEC - Consiste em fazer que todos os equipamentos de cinema estabeleçam comunicações entre eles, incluindo IMS (Integrated Media Server – Servidor de Mídia Integrado), amplificadores e caixas. Inclui o setup completo de instalação do projetor, lente e servidor e a sua regulagem de luz e lente.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO DE ITENS:				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Requisição de Compra nº 465 de 29/07/2025 – Prov. de Crédito nº **XXXX**;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Contrato Administrativo com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da última assinatura digital, sendo que sua eficácia ocorrerá após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação prevê instalação em local adequado de acordo com projeto de engenharia definido e local específico ainda em preparação arquitetônica, executada pela Secretaria Municipal de Obras (SMOBS), entre Abril e Dezembro de 2026. Assim que finalizada e entregue a estrutura citada, pelo empreiteiro, o contratado será informado para proceder à instalação do projetor, lente, software e sistema de integração (comissionamento) com os outros equipamentos de áudio e vídeo instalados, com visita ao local agendada junto à Secretaria de Cultura.

3.2. Prazo - Início da execução dos serviços: Até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços;

3.3. Ordem de Serviço será enviada, por e-mail, pelo Contratante ao Contratado com todas as informações necessárias para execução dos serviços;

3.4. Durante a execução dos serviços, será obrigatória a visita técnica ao Cine Teatro Municipal Tony Vieira;

3.5. As comunicações oficiais entre o Contratado e o Contratante se dará por e-mail, sendo o Contratado obrigado a informar no ato da proposta o e-mail hábil a ser utilizado para esse fim;

3.6. Local de Entrega: O projetor e lente deverão ser entregues no Cine Teatro Municipal Tony Vieira, localizado à Rua Bueno Brandão, nº 74, Bairro Betânia, Contagem, MG, CEP: 32041-310.

3.7. A referida entrega somente será autorizada assim que o local estiver preparado do ponto de vista da engenharia. Essa execução do serviço de alvenaria é de responsabilidade do contratante, através da Secretaria Municipal de Obras do Município de Contagem.

3.8. Projetor e lente somente poderão ser entregues, no endereço supracitado, com autorização expressa anterior do Gestor do contrato, assim que as condições de engenharia e arquitetura estiverem garantidas para receber as peças e a prestação dos serviços.

3.9. Os serviços de instalação do projetor e lente, assim como a comunicação e integração de todo o sistema (softwares) deverão ser prestados no local, com acompanhamento técnico, após liberação do Gestor do contrato, assim que as exigidas condições arquitetônicas estiverem sanadas.

3.10. No caso da entrega de manuais de uso, instalação e operação, os mesmos deverão estar em português e, no caso de arquivos digitalizados, no formato PDF;

3.11. O Contratado se responsabiliza por toda a logística envolvida, incluindo impostos, taxas, preparação, transporte, entrega e demais exigência previstas no Termo de Referência;

3.12. A execução dos serviços deverá ser realizada, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora, no Termo de Referência, respectivo Edital e nas normas vigentes, implicando a não observância dessa condição na recusa de recebimento, não se responsabilizando o Contratante por qualquer indenização;

3.13. Não será aceito, no momento da entrega, produto que não atenda as especificações desta contratação;

3.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.15. Fica facultado ao Contratado e ao Contratante deliberarem e consentirem sobre as alterações no cronograma de entrega proposto, a fim de atender às peculiaridades do projeto e realizar o melhor aproveitamento possível do objeto licitado.

3.16. VALIDADE, GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.16.1. O prazo de garantia contratual mínima dos produtos e serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.16.2. Em caso dos produtos ou serviços em desacordo com as especificações técnicas exigida no termo de referência, o Contratado deverá realizar a substituição ou refazimento do item sem ônus para o Contratante.

3.24.3. Os produtos ou serviços recusados deverão ser substituídos ou refeitos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando os custos da operação, inclusive os relativos à reparação, sob responsabilidade do Contratado.

3.24.4. Caso a substituição ou “refazimento” não ocorra no prazo estipulado de 30 (trinta) dias da manifestação por parte do contratante de inconformidade, ou haja nova recusa, estará o Contratado incorrendo em atraso, sujeito à aplicação de penalidade.

3.24.5. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia e validade originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

3.24.6. O custo referente a garantia, inclusive transporte, será de responsabilidade do Contratado.

3.24.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.24.8. O Contratado deverá prestar assistência técnica e treinamento, aos equipamentos e a 2 (dois) técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, no que se refere à operação e manutenção dos produtos entregues, durante a vigência do contrato.

3.24.9. A empresa que lograr êxito no certame ora definido, deverá, através de manuais em português e trocas in loco, transferir conhecimento quanto à instalação e operação dos sistemas de integração e manipulação dos equipamentos e sistemas adquiridos, a 2 (dois) técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, com carga horária mínima de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme artigo 111 da lei nº 14.133, de 2021.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

4.5. Nos casos em que se tratar de aquisição de licenças, não se aplicará o Acordo de Nível de Serviços, uma vez que a licença está inclusa no comissionamento por ser necessária para o funcionamento dos demais itens, considerando que o produto e o serviço são interdependentes.

4.6. O sistema completo, composto por produtos e serviços, deve ser compatível entre si e com os demais produtos de áudio e vídeo listados pela consultoria contratada. Dessa forma, faz parte da licitação a aquisição de software que viabilizará que o sistema "rode" e se "comunique" com os demais sistemas de áudio e vídeo elencados pela consultoria e, por isso, mais uma justificativa para a aquisição dos produtos e serviços elencados, ou equivalentes, que permitam a compatibilização com os demais equipamentos de áudio e vídeo em consonância com os produtos e serviços adquiridos nesse pleito.

4.7. Preposto

4.7.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

4.7.2. O Contratado deverá manter o preposto da empresa no local designado durante o período da execução dos serviços e entrega dos produtos.

4.7.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

4.8. Fiscalização:

4.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.9. Fiscalização Técnica:

4.9.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

4.9.1.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

4.9.1.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.9.1.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

4.9.1.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4.9.1.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

4.9.1.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

4.9.1.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

4.9.1.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 do Decreto nº 847/2023;

4.9.1.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do Decreto nº 847/2023; e realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.10. Fiscalização Administrativa

4.10.1. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

4.10.1.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

4.10.1.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4.10.1.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

4.10.1.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.10.1.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 847/2023;

4.10.1.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do Decreto nº 847/2023; e

4.10.1.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

4.10.1.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.11. Gestor do Contrato

4.11.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

4.11.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto nº 847/2023;

4.11.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

4.11.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

4.11.1.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

4.11.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto nº 847/2023;

4.11.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

4.11.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

4.11.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

4.11.1.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

4.11.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

4.11.1.11. Monitorar eventuais riscos identificados na fase de execução, assegurando correção tempestiva. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- 4.11.1.12.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 4.11.1.13.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais
- 4.11.1.14.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.11.1.15.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.11.1.16.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.11.1.17.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 4.11.1.18.** Caberá ao(a) gestor(a) do contrato realizar a solicitação, conferência e cobrança da garantia, bem como acompanhar sua vigência e regularidade durante toda a execução contratual.
- 4.11.1.19.** O(a) gestor(a) deverá adotar as providências administrativas cabíveis em caso de ausência de apresentação, irregularidade, não renovação ou não manutenção da garantia, podendo suspender o pagamento antecipado até a regularização da obrigação.
- 4.11.1.20.** O(a) gestor(a) deverá manter atualizada a instrução processual referente à garantia durante toda a vigência contratual, garantindo sua rastreabilidade, integridade e regularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1.** A contratação será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura. O valor total da contratação será de R\$ **XXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.
- 6.2.** Considerando que se trata de equipamentos importados, é comum que os preços no mercado interno apresentem variações decorrentes da cotação do dólar. Para fins desta estimativa, foram utilizados os valores expressos em reais conforme as propostas obtidas, com cotação vigente na data da pesquisa, atendendo aos critérios do Decreto Municipal nº826/2023. Eventuais oscilações futuras não alteram o valor que vier a ser proposto no certame, que permanece fixo conforme a legislação aplicável, salvo em caso de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente demonstrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

- 7.1.1.** Os bens e os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2.** Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.1.2.1.** O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.8. Os serviços e/ou fornecimentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.1.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.1.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.11. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.1.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.17. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para a execução dos serviços, funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1.** o prazo de validade;
- 7.2.3.2.** a data da emissão;
- 7.2.3.3.** os dados do contrato, se for o caso, e do órgão Contratante;
- 7.2.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5.** o valor a pagar;
- 7.2.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 7.2.3.7.** quantidade dos itens entregues; e
- 7.2.3.8.** conformidade da especificação do item adquirido.
- 7.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.6.** A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para:
- 7.2.6.1.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CADIMP.
- 7.2.11.** As Notas fiscais deverão ser emitidas com o valor integral dos objetos fornecidos, incluídas todas as despesas acessórias (frete etc.), conforme proposta comercial apresentada.
- 7.3. Prazo de pagamento**
- 7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.4. Forma de pagamento**
- 7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.5.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. Não haverá antecipação de pagamento.

7.6. Cessão de crédito

7.6.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser promovida revisão dos preços, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos disposto no Artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A Administração Pública poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos.

8.3. Os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.4. O prazo máximo para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (09/12/2025).

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar da data base do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020, sendo que o mencionado reajuste abrangerá, exclusivamente, as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme art. 92, §3º, da Lei Federal 14.133/21.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.7. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto e sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para a sua correção ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

10.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações do CONTRATADO:

11.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e instrumento de contrato, caso houver, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2. Executar os serviços e entregar os produtos de acordo com as especificações deste instrumento e legislação vigente correlatas no âmbito municipal, estadual e nacional, realizando as entregas nos prazos estabelecidos.

11.1.3. Cumprir fielmente o contrato, não transferindo a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

11.1.4. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Gestor do Projeto, para terceiros.

11.1.5. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do contrato, que vierem a ser solicitados pelo Contratante.

11.1.6. Promover a execução contratual dentro do mais elevado padrão profissional, competência ética e integridade.

11.1.7. Garantir o padrão de qualidade das entregas, durante todo o decorrer do contrato, respondendo imediatamente por qualquer falta, inadimplência, atrasos ou antecipações de entregas. Responsabilizar-se por todo o material necessário, gastos com transporte, alimentação, equipamentos necessários a serem utilizados pela sua equipe de trabalho.

11.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, com equipamentos de mensuração, deslocamentos para averiguação local, tributos, taxas, seguros, aquisições, deslocamento de pessoal e qualquer verba pertinente a contratação ou aquisição que se faça necessária para desempenho e execução do contrato, sem ônus para o Contratante.

11.1.9. Disponibilizar profissionais/consultores para execução dos serviços em tempo hábil e condizente com os prazos previstos no Termo de Referência.

11.1.10. Cumprir todas as etapas previstas para entrega do produto elencado no Termo de Referência.

11.1.11. Prestar subsídio de todos os relatórios demandados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo que for solicitada.

11.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.13. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede à data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.1.14. Monitorar e acompanhar o andamento dos trabalhos, bem como os resultados obtidos, dando ciência ao Contratante sempre que julgar necessárias correções ao longo do processo.

11.1.15. Apresentar ao Contratante relatório final com detalhamento das atividades executadas e principais resultados alcançados.

11.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.18. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.1.20. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.1.26. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo indicados ou por seus substitutos, em conformidade com o Decreto 847/2023 e artigo 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, nos seguintes termos:

FISCAL TÉCNICO	FISCAL ADMINISTRATIVO	GESTOR DO CONTRATO
GABRIELLE LORRANE VAZ HENRIQUE Diretora De Memória E Patrimônio Matrícula: 1589186	JOÃO PEDRO CAMPOS RIOS JUNIOR Assessor Matrícula: 1617579	THIAGO ARAUJO MAIA Diretor De Equipamentos Culturais Matrícula: 1604616
FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO	GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO
RAFAEL BRAGA DIOGO Gerente De Museologia, Arquivologia E Bens Patrimoniados Matrícula: 1596242	JÉSSICA LINA GONÇALVES DA SILVEIRA Diretora Administrativa Financeira Matrícula: 1580708	ANDREZA DE OLIVEIRA COUTINHO Diretora De Promoção Cultural e Economia Criativa Matrícula: 1591497

12.2. As responsabilidades e atribuições dos Gestores e dos Fiscais são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e nas subcláusulas 4.8 a 4.11.1.22 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, e em razão do alto valor previsto para esta contratação e das obrigações futuras relacionadas à instalação, integração e entrega final do sistema, será exigida garantia de contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

13.2. A garantia corresponderá a 5% do valor total do contrato, cujo valor apurado é de **R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, podendo ser apresentada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária, seguro-garantia ou título de capitalização, a escolha do contratado.

13.3. A garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

13.4. A liberação ou devolução da garantia ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações contratuais e o recebimento definitivo do objeto, conforme atestado pelo setor responsável.

13.5. O não atendimento à exigência de prestação da garantia dentro do prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

14.2. Comete infração administrativa o Contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3.4. Multa

14.3.4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, por ocorrência;

14.3.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

14.3.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, na hipótese de o Contratado, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3.5. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.3.6. Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.3.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.3.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.3.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.12. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.12.1. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.12.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.12.3. os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.3.12.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.3.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.3.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e CADIMP.

14.3.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.6. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.11.3. Indenizações e multas.

15.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o **exercício de XXXX**, na dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Função / subfunção / Programa	Projeto / Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
1241	13.122.0001	2117	449052-17	31500000
1241	13.122.0001	2117	449052-18	51700710
1243	13.391.0006	2139	339039-05	02500000

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguinte da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA DIGITAL

19.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

19.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Contrato, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial de Contagem - DOC., por extrato, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, **XX de XXXXXXXX de XXXX.**

JOSÉ RAMONIELE RAIMUNDO DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70DC-0967-8F44-6C34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WENDERSON LUIZ GOMES DE QUEIROZ CARDOSO (CPF 019.XXX.XXX-51) em 24/03/2026
15:04:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR (CPF 054.XXX.XXX-38) em 24/03/2026 16:41:16
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/70DC-0967-8F44-6C34>